

I - Gabinete:

- a) Alciney Soares de Lima Júnior, matrícula nº *****543; e
b) Aline Mikaela Toicima Da Silva, matrícula n.º *****698.

II - Coordenadoria de Análise e Conformidade Processual - CAP:

- a) Milla Thâmilys Miranda de Deus, Matrícula nº *****881.

III - Coordenadoria Administrativa e Financeira - CAF:

- a) Thiago dos Santos Costa, matrícula n.º *****304.

IV - Pregoeiros:

- a) Ronaldo Alves dos Santos, matrícula nº *****353

V - Coordenadoria de Comunicação e Avanços Tecnológicos- CTI:

- a) Jhenderson Melgar Moura, matrícula n.º *****705.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 51 de 16 de maio de 2023, publicada no DOE nº 91, p. 27, de 16 de maio de 2023.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Israel Evangelista da Silva

Superintendente de Compras e Licitações do Estado de Rondônia

Protocolo 0046007475

Portaria nº 24 de 21 de fevereiro de 2024

Institui e designa servidores para compor a Comissão de Licitação de Saúde no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO.

O **SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições legais e regimentais previstas nos termos do art. 17, inciso VIII, do Decreto nº 27.948, de 01 de março de 2023 e do art. 43 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO a instituição do Planejamento Estratégico 2021-2025 da SUPEL, através da Portaria nº 116 de 14 de setembro de 2021 (id. 0020651881), suas diretrizes estratégicas e valores consoante a lógica de cooperação, transparência, eficiência e resolutividade,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Licitação de Saúde, no âmbito da Superintendência de Compras e Licitações do Estado de Rondônia - SUPEL/RO, com objetivo de aplicar celeridade e eficiência na tramitação de processos de compras públicas voltadas à área da Saúde, abrangidos todos os processos que versarem sobre tal matéria.

Parágrafo único. Casos que envolvam bens, serviços ou procedimentos especiais, o agente de contratação designado poderá ser substituído, em ato da autoridade de licitação, por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 2º Compete a Comissão:

I - Processar e acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

II - Participar de capacitação e treinamento especializado de temas afetos às competências da comissão, bem como os que a ele se relacionem, fornecido pela Escola de Governo de Rondônia, por instituições credenciadas e as previstas no planejamento de Capacitação Anual desta Superintendência de Licitações, em conjunto com a Unidade de Saúde do Governo do Estado;

IV - Participar de reuniões periódicas com o intuito de deliberar e confeccionar planos de ações voltados à frente de atuação;

V - Manter os gestores informados a respeito dos prazos e cronogramas de prestação de serviços, de acordo com a análise do andamento da demanda e da necessidade do serviço ou do fornecimento do bem, evitando o desabastecimento ou descontinuidade;

VI - Demais atribuições próprias do desempenho da função, sobretudo as descritas nas legislações e no [Decreto n. 27948, de 01-03-2023](#) e [Decreto n. 28874, de 25-01-2024](#).

Art. 3º Ficam designados os servidores, agentes de contratação abaixo relacionados, para compor a Comissão instituída no Art. 1º deste Decreto:

I - Pregoeiros:

- a) Ivanir Barreira de Jesus, matrícula n.º *****122; e
b) Valdenir Gonçalves Júnior, matrícula n.º *****985

II - Equipe de apoio:

- a) Letícia Carpina Farias Casara, matrícula n.º *****797;
b) Anikelle Lima Rodrigues, matrícula n.º *****779; e
c) Elenilson José Satimo Frelik, matrícula n.º *****495.

Parágrafo único. Fica designada como pregoeira substituta a servidora indicada no inciso II, alínea a), deste artigo, a qual desempenhará as atividades de estilo de um dos pregoeiros em suas ausências ou impedimentos legais, para a qual deverá ser formulado ato próprio de designação com observância ao prazo de suspensão da prestação de serviço e de acordo com a previsão do Art. 5º, do Decreto de Licitações do Governo do Estado.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Israel Evangelista da Silva

Superintendente de Compras e Licitações do Estado de Rondônia

Protocolo 0046108020

AVISO**Pregão Eletrônico Nº. 320/2023/SUPEL/RO**

Processo Administrativo: 0019.001373/2023-01

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de SERVIÇO de VIGILÂNCIA e SEGURANÇA PATRIMONIAL ARMADA PREVENTIVA E OSTENSIVA, DIURNA E NOTURNA, em Porto Velho/RO, que compreenderá, além da mão de obra, o fornecimento de todos os insumos, materiais e o emprego dos equipamentos necessários à execução dos serviços, com efetiva cobertura dos postos identificados, conforme especificações e quantitativos informados neste Termo de Referência, para atender necessidade da POLÍCIA CIVIL - PC/RO.

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através do Pregoeiro nomeado na Portaria N.º 8/GAB/SUPEL, publicada no DOE do dia 10 de janeiro de 2024, vem por meio deste informar aos interessados e em especial as empresas que retiraram o instrumento convocatório do Pregão Eletrônico em epígrafe **que:**

Conforme análise da Secretaria demandante, e em decorrência ao pedido de esclarecimento impetrado ao certame, a Planilha de Custos e Formação de Preços que consta como ANEXO III do Termo de Referência sofreu alterações, cujo inteiro teor está sendo publicado e pode ser consultado na íntegra nos sites www.comprasnet.gov.br e www.rondonia.ro.go.br/supel. Desta feita, fica **REAGENDADO A ABERTURA** do certame para **o dia 14 de março de 2024, às 10h:00min (horário de Brasília)**, em cumprimento ao disposto no Art. 21, § 4º da Lei 8.666/93, mantendo-se, contudo, os demais conteúdos do edital inalterados. O Edital encontra-se disponível, na íntegra, para consulta e retirada, gratuitamente, no site: www.supel.ro.gov.br e Sistema ComprasGov. Dessa forma, sugerimos aos licitantes e interessados que procedam à retirada do mesmo para conhecimento das alterações realizadas. Porto Velho, 26 de fevereiro de 2024.

Publique-se.

RONALDO ALVES DOS SANTOS

Pregoeiro

Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL / RO

Protocolo 0046231374

Portaria nº 26 de 26 de fevereiro de 2024

Designa servidor para substituir o Coordenador de Registro de Preços titular em suas ausências e impedimentos legais, ou representá-lo, no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações de Rondônia - SUPEL/RO.

O **SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições legais e regimentais previstas nos termos do art. 5º, inciso V, do Decreto nº 27.948, de 01 de março de 2023 e do art. 43 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO a instituição do Planejamento Estratégico 2021-2025 da SUPEL, através da Portaria n.º 116 de 14 de setembro de 2021 (id 0020651881), suas diretrizes estratégicas e valores consoante a lógica de cooperação,



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

REGÃO ELETRÔNICO Nº 90179/2024/SUPEL/RO

APLICA-SE A AMPLA PARTICIPAÇÃO SEM A RESERVA DE COTA NO TOTAL DE ATÉ
25% ÀS EMPRESAS ME/EPP

RESUMO DOS DADOS

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 04/10/2024, às 10h (horário de Brasília) sítio: http://www.comprasgovernamentais.gov.br .	Limite para esclarecimentos e impugnações ao edital: 25/09/2024
--	--

OBJETO	
Contratação de empresa especializada no transporte aeromédico, em aeronave homologada para voos diurnos/noturnos visando a prestação de serviços continuados de transporte de pacientes em UTI aérea (adultos e neonatos), em caráter de urgência e/ou emergência, com equipe técnica especializada, incluindo o transporte terrestre do paciente da origem até a aeronave, bem como da aeronave até a unidade hospitalar de destino, em Ambulância de Suporte Avançado - tipo "D" e transporte aéreo para prestação de serviços continuados de transporte de equipe médica especializada e/ou órgãos (para atendimento de equipes médicas para captação e transporte de órgãos e tecidos para transplantes e/ou cirurgias de alta complexidade), de forma contínua, por um período de 12 (doze) meses.	
FUNDAMENTO:	
Lei federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021. Decreto estadual nº 28.874, 25 de Janeiro de 2024. dentre outros.	
PROCESSO ADMINISTRATIVO :	
UASG: 925373 ENDEREÇO ELETRÔNICO : https://www.gov.br/compras/pt-br .	
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	
ORÇAMENTO ANUAL	R\$ 8.267.888,00 (Oito milhões, duzentos e sessenta e sete mil e oitocentos e oitenta e oito reais)
VISTORIA	INSTRUMENTO CONTRATUAL

Não se Aplica		Contrato	
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (INFORMAR ITEM DO ANEXO I)			
Requisitos Básicos: 1. Habilitação jurídica: Conforme estabelecido no <u>item 17.2 do Termo de Referência</u> . 2. Qualificação econômico e financeira: Conforme estabelecido no <u>item 17.4 do Termo de Referência</u> . 3. Regularidade Fiscal e trabalhista: Conforme estabelecido no <u>item 17.3 do Termo de Referência</u> . 4. Qualificação técnica: Conforme estabelecido no <u>item 17.1 do Termo de Referência</u> .		Requisitos Específicos: 1. Documentos específicos ao objeto desta contratação: Conforme estabelecido no <u>item 17.1.3 do Termo de Referência</u> .	
CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP?	RESERVA COTA ME/EPP?	PRIORIDADE ME/EPP LOCAL OU REGIONAL?	EXIGE AMOSTRA/DEMONSTRAÇÃO?
não	não	Decreto Estadual nº 21.675, de março de 2017, no que couber	não
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MODO DE DISPUTA	CONTRATAÇÃO	
Menor Preço por Item	Aberto	Sim	
TELEFONES PARA CONTATO		E-MAIL PARA CONTATO:	
Telefone: 69.3212-9243		atendimentosupel@gmail.com	
OBSERVAÇÕES GERAIS:			
<p>1. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados nas dependências da Superintendência Estadual Licitações, sito a Av. Farquar, 2986, Bairro: Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos, 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470.</p> <p>2. Informamos que devido a atualização do sistema compras.gov.br, para fins de pesquisa da licitação deverá ser inserido o número 90000 antes do número do certame. (ex.: 90001/2024)</p>			

SUMÁRIO

1. DO PREÂMBULO;

2. DO OBJETO;
3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO;
4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO;
5. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE;
6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;
7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE;
8. A FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS;
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO;
10. DO RECURSO;
11. DA HOMOLOGAÇÃO;
12. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO;
13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES;
14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS;
16. DOS ANEXOS;

1. DO PREÂMBULO

1.1. A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES, por meio da **Portaria nº 24/2024/GAB/SUPEL**, publicada no DOE na data 19 de março de 2024, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o nº **90179/2024/SUPEL/RO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, com o **Método de Disputa: ABERTO**, em conformidade com a [Lei Federal nº. 14.133, de 2021](#) e [Decreto Estadual nº 28.874/2024](#), a [Lei Complementar nº 123/06](#) e Decreto Estadual nº 21.675/2017, e suas alterações, e demais legislações vigentes, tendo como interessado (a) **Secretaria de Estado da Saúde - SESAU**.

1.1.1. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

1.1.2. A sessão inaugural deste PREGÃO ELETRÔNICO dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário estabelecidos.

1.1.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

1.1.4. Os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília/DF.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada no transporte aeromédico, em aeronave homologada para voos diurnos/noturnos visando a prestação de serviços continuados de transporte de pacientes em UTI aérea (adultos e neonatos), em caráter de urgência e/ou emergência, com equipe técnica especializada, incluindo o transporte terrestre do paciente da origem até a aeronave, bem como da aeronave até a unidade hospitalar de destino, em Ambulância de Suporte Avançado - tipo "D" e transporte aéreo para prestação de serviços continuados de transporte de equipe médica especializada e/ou órgãos (para atendimento de equipes médicas para captação e transporte de órgãos e tecidos para transplantes e/ou cirurgias de alta complexidade), de forma contínua, por um período

de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência Anexo I.

2.2. Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no sistema eletrônico – Portal de Compras do Governo Federal, e as especificações constantes no ANEXO I deste Edital – Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

2.3. Das especificações técnicas/quantidades do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no item 3, 8.2 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.4. Da garantia do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no item 10 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.5 Das condições contratuais/garantia do contratual: Ficam aquelas estabelecidas no itens 21, 23 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.6. Do reajuste e supressão contratual: Ficam aquelas estabelecidas no item 18.8.1 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.7. Da fiscalização e acompanhamento do recebimento/execução do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no item 18.7 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.8. Da entrega/recebimento: Ficam aquelas estabelecidas no item 9.3 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.9. Do pagamento: Ficam aquelas estabelecidas no item 18.10 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.10. Da obrigação da contratada: Ficam aquelas estabelecidas no item 20.2 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.11. Da obrigação da contratante: Ficam aquelas estabelecidas no item 20.1 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.12 Dos critérios de sustentabilidade: Ficam aquelas estabelecidas no item 29 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. De acordo com o Art. 164, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Estadual nº 28.874 de 2024, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, observado o seguinte procedimento:

3.1.1. Envio exclusivo para o endereço eletrônico, via e-mail: atendimentosupel@gmail.com;

3.1.2. Ao transmitir o e-mail, o mesmo deverá ter confirmado o recebimento, pelo mesmo meio de envio recebido, pelo Núcleo de Atendimento, para não tornar sem efeito, pelo telefone **(069) 3212-9243** ou ainda, protocolar o original junto a Sede desta Superintendência, no horário das 07h30min. às 13h30min (horário local), de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Farquar, 2986 - Bairro: Pedrinhas Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos - 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470;

3.1.3. Mencionar o número do Pregão, o ano e o número do processo licitatório.

3.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, de forma que a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.

3.3. A decisão do(a) Pregoeiro(a) quanto a impugnação será informada preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação), e através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site Compras.gov.br, sendo necessariamente divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a), na forma do Art. 164, parágrafo único.

3.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Portal de Compras do Governo Federal, por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

4.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, inobservância que poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.3. Não poderão disputar esta licitação, direta ou indiretamente:

4.3.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de penalidade que lhe foi imposta de:

4.3.2.1. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Rondônia, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

4.3.2.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

4.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

4.3.4. Aquele que se enquadre no disposto do art. 14, da Lei n. 14.133, de 2021;

4.3.5. Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, conforme [§§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.3.6. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio observar o art. 15 da Lei n. 14.133, de 2021 e disposição constante no item 7 do Anexo I - Termo de Referência.

4.3.7 **Da subcontratação:** Ficam aquelas estabelecidas no item 22 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

5. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.1. Na forma do Art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo atentar às regras estabelecidas no regramento específico citado.

5.2. Para obtenção de benefícios a que se refere este item, a licitante deverá apresentar:

5.2.1. Declaração, caso se enquadre, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#);

5.2.2. Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta

máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, neste Edital e em normas correlatas.

5.4 Nos itens/lotes destinados à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas aplica-se o Decreto Estadual nº 21.675/2017, no que couber.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante a partir da data da liberação do Edital, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação e a proposta de preço, conforme exigências do Edital.

6.2. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos: Valor unitário e total do item ou valor global, ou percentual de desconto; descrição detalhada do objeto, contendo as informações conforme à especificação do Termo de Referência.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

6.6. As propostas terão validade mínima de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.7. As propostas registradas através do preenchimento no momento do cadastro no Sistema COMPRAS.GOV.BR NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

6.8. Quando da inclusão do anexo da proposta no sistema eletrônico, as empresas deverão fornecer as informações necessárias para a identificação da proposta, que somente será pública após a fase de lances.

6.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE

7.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor total de cada item.

7.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de:

a) 1% (um por cento), quando o item licitado possuir valor estimado acima a R\$

1.000.000,00 (um milhão de reais);

b) 2% (dois por cento), quando o item licitado possuir valor estimado de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

7.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.7. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado no certame.

7.7.1. Os critérios dos modos de disputa estão estabelecidos no Art. 23 e 24 da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

7.8. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo (a) Pregoeiro (a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.9. Após o encerramento da etapa de lances, será verificado se há empate entre as licitantes que neste caso, por força da aplicação da exclusividade obrigatoriamente se enquadram como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme determina a Lei Complementar n. 123/06, CONTROLADO SOMENTE PELO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR.

7.10. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.11. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o (a) Pregoeiro (a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.12 Nos itens/lotes destinados à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas aplica-se o Decreto Estadual nº 21.675/2017, no que couber.

8. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.3.2 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

8.2. Seguidamente será realizada a negociação e atualização dos preços por meio do CHAT MENSAGEM do sistema Compras.gov.br, devendo o (a) Pregoeiro (a) examinar a compatibilidade dos preços em relação ao estimado para contratação.

8.2.1. Serão aceitos somente preços em moeda corrente nacional (R\$), com valores unitários e totais com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, o (a) Pregoeiro (a), poderá convocar no chat de mensagens para atualização do referido lance e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os para menos automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

8.3. O (a) Pregoeiro (a) não aceitará o item cujo preço seja superior ao estimado (valor de mercado) para a contratação.

8.3.1. O Pregoeiro, antes da aceitação do(s) item(ns), convocará a licitante melhor classificada para que, no prazo de até 2 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie a proposta adequada ao último valor ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.

8.3.1.1. Sob análise do (a) Pregoeiro (a), poderá ser convocada todas as licitantes, que estejam dentro do valor estimado para contratação, para que no prazo máximo de 02 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie a proposta adequada ao último valor ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.

8.3.2. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter: o valor devidamente atualizado do lance e/ ou da negociação ofertados, com a especificação completa do objeto, contendo

marca/modelo/fabricante, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, em caso de descumprimento das exigências.

8.4. Para fins de aceitação da proposta o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ajustada quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação aos valores estimados para contratação, podendo solicitar manifestação técnica e jurídica de outros setores do órgão, a fim de subsidiar sua decisão.

8.5. Quando houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, será oportunizado ao licitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, para que querendo esclareça a composição do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do [artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

8.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do órgão requisitante, ou da área especializada no objeto.

8.7. A PROPOSTA DE PREÇOS, inserida no sistema de Compras.gov.br deverá estar de acordo com o [item 15 do Anexo I - termo de Referência](#).

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF e/ou Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEFOR da SUPEL, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

9.2.1. Ressalvado os documentos possíveis de verificação conforme item 9.2, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital e anexos, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.3. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação.

9.5 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.6.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.7. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n. 123, de 2006 e alterações.

9.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, com início no dia em que o proponente for declarado vencedor do certame.

9.9. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal;
- d) Prova de regularidade Estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

9.10. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP- P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, conforme Decreto nº 11.802, de 28/11/2023.
- g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.
- h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.10.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

9.11. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de feitos sobre falência – Lei nº. 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos **90 (noventa)** dias caso não conste o prazo de validade.
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido

constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o(a) pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídos há menos de um ano), de 10% (dez por cento) do valor estimado do item/ lote que o licitante estiver participando.

b.1) No caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias;

b.2) Caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotos em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

b.3) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

b.4) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

9.11.1. As regras descritas nos itens b.1 e b.2 deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).

9.12. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.12.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no item 17.1 do Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

9.13. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.13.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcionem no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.14. DAS DECLARAÇÕES:

a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

c) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

d) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

e) Declaração, caso se enquadre, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos § 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021; (EPP E EPP)

f) Declaração, caso se enquadre, de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º,

§ 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

g) Declaração do licitante de que, caso seja vencedor, contratará pessoas privadas de liberdade, em regime semiaberto ou egressos nos termos do Decreto nº 25.783, de 1º de fevereiro de 2021, que regulamenta a Lei Estadual nº 2.134, de 23 de julho de 2009, acompanhada de declaração emitida pela Gerência de Reinserção Social da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, que dispõe acerca de pessoas aptas à execução de trabalho;

9.15 As licitantes que deixarem de apresentar os documentos exigidos para a Habilitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

10. DO RECURSO

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#) após a fase de HABILITAÇÃO, declarada a empresa VENCEDORA do certame, qualquer Licitante dentro do prazo poderá manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico, de forma imediata sua intenção de recorrer no prazo mínimo de 10 (dez) minutos.

10.1.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

10.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 8º, da ata de julgamento.

10.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

10.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

10.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168, da Lei n. 14.133, de 2021.

11. DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

12.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório de que trata esta Instrução Normativa por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 1º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 2º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 3º Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. A licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal e **sanções** previstas no item 24 e subitens do Termo de Referência - Anexo ao edital.

13.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública do Estado de Rondônia.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos financeiros necessários para acobertar as despesas decorrentes da contratação, estão consignados no orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, **Unidade Gestora SESAU/RO**, conforme estabelecido no item 12 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública nos sistemas eletrônicos O: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/> e no no site <https://rondonia.ro.gov.br/supel>.

15.2. As disposições atinentes à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento deverão ser observadas no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://rondonia.ro.gov.br/supel/licitacoes/> <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>

15.11. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

16. DOS ANEXOS

16.1. Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

ANEXO I - Termo de Referência e Modelo de Minuta de Contrato (0052435195);

ANEXO I.I - Estudo Técnico Preliminar (0051716558);
ANEXO II - SAMS (0048065774);
ANEXO III – Quadro Estimativo de Preços (0037199906);
ANEXO IV - Matriz de Riscos (0047061746);

Porto Velho-RO, 16 de novembro de 2024.

Valdenir Gonçalves Junior
Pregoeiro Equipe UPSILON/COMISSÃO DE SAÚDE
Portaria n° 24 de 21 de fevereiro de 2024
*Matricula 300***985*

Elaborado por:

Ingrid Tainara Xavier Pedroza

Membro da Comissão de Licitação de Saúde/SUPEL/RO

Matricula n° *****608

Revisado por:

Leticia Carpina Farias Casara

Pregoeira Substituta da Comissão de Licitação de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Valdenir Gonçalves Junior**, **Pregoeiro(a)**, em 16/09/2024, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto n° 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0052810100** e o código CRC **04AAE205**.

Referência: Caso responda este Instrumento Convocatório, indicar expressamente o Processo n° 0036.076762/2022-93

SEI n° 0052810100



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1. **Unidade Orçamentária:** Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia (SESAU/RO).

1.2. **Requisitante:** Central de apoio Aeromédico (CAA); Gerência de Coordenação Estadual de Transplantes (GCET).

2. DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

2.1. O presente Termo de Referência tem como objetivo a definição precisa do objeto a ser licitado, apresentando subsídios necessários, a fim de deflagrar procedimento licitatório através de Pregão Eletrônico, pautado nos princípios dispostos no art. 37, caput, da Constituição Federal, na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, bem como no Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024.

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

3.1. Contratação de empresa especializada no transporte aeromédico, em aeronave homologada para voos diurnos/noturnos visando a prestação de serviços continuados de transporte de pacientes em UTI aérea (adultos e neonatos), em caráter de urgência e/ou emergência, com equipe técnica especializada, incluindo o transporte terrestre do paciente da origem até a aeronave, bem como da aeronave até a unidade hospitalar de destino, em Ambulância de Suporte Avançado - tipo "D" e transporte aéreo para prestação de serviços continuados de transporte de equipe médica especializada e/ou órgãos (para atendimento de equipes médicas para captação e transporte de órgãos e tecidos para transplantes e/ou cirurgias de alta complexidade), de forma contínua, por um período de vigência de um (01) ano.

Quadro 1 - Definição do objeto incluídos os quantitativos e as unidades de medida

ITEM	OBJETO	CATSER	UNIDADE	QUANTIDADE
01	AERONAVE COM CABINE PRESSURIZADA PARA TRANSPORTE DE PACIENTES (ADULTO, NEONATAL E PEDIÁTRICO) - TIPO E - Velocidade aerodinâmica de cruzeiro de 380 km/h, no mínimo. - Autonomia mínima de voo de 04:30hs. - Capacidade para Transporte de 01 Médico, 01 Enfermeiro, 01 Paciente, 01 Acompanhante. - Homologada para voos Diurnos/ Noturnos (VFR e IFR) cumprindo as exigências de ambulância Tipo "D" da portaria 2.048/2012 do Ministério da	14052	km voados	22.800

	Saúde para os deslocamentos terrestres.		
02	AERONAVE PARA TRANSPORTE DE PACIENTES (ADULTO, NEONATAL E PEDIÁTRICO) - TIPO E - Turboélice - Velocidade aerodinâmica de cruzeiro de 290 km/h, no mínimo. - Autonomia mínima de voo de 04:30hs. - Capacidade para Transporte de 01 Médico, 01 Enfermeiro, 01 Paciente, 01 Acompanhante, homologada para voos Diurnos/ Noturnos (VFR e IFR), cumprindo as exigências de ambulância Tipo "D" da portaria 2.048/2012 do Ministério da Saúde para os deslocamentos terrestres.	km voados	194.300
03	AERONAVE PARA TRANSPORTE DE EQUIPE MÉDICA ESPECIALIZADA e/ou ÓRGÃOS - Velocidade aerodinâmica de cruzeiro de 290 km/h, no mínimo. - Autonomia mínima de voo de 04:30hs. - Capacidade para Transporte de no mínimo 08 (oito) passageiros, composto por profissionais da equipe médica de captação e acomodar no mínimo 03 caixas térmicas contendo tecidos e/ou órgãos, gelo, e solução de preservação e acomodar caixas de instrumentais cirúrgicos. homologada para voos Diurnos/ Noturnos (VFR e IFR).	km voados	34.800

3.2. Da Classificação do Objeto

3.2.1. O serviço aeromédico, que envolve o transporte aéreo de pacientes em situações de emergência ou de cuidados médicos específicos, pode ser enquadrado como serviço de natureza comum na medida em que ele pode ser definido em termos de padrões de qualidade, prazos de execução e requisitos técnicos de maneira objetiva. Mesmo sendo um serviço que demanda uma logística especializada e recursos técnicos avançados, como aeronaves equipadas e equipes médicas treinadas, esses requisitos são comuns no mercado e podem ser detalhadamente especificados em um Termo de Referência ou Projeto Básico.

3.2.2. No caso do serviço aeromédico, desde que o edital seja minucioso ao detalhar os requisitos de certificação, a experiência das equipes médicas e os padrões de segurança das aeronaves, enquadrar esse tipo de serviço com natureza comum é viável, uma vez que essas especificações garantem que o serviço será prestado com a qualidade necessária.

3.2.3. A classificação como serviço de natureza comum, possibilita ainda a utilização da modalidade de pregão eletrônico, que é inerentemente mais transparente do que outros métodos licitatórios. Todas as etapas do processo, desde a divulgação do edital até a seleção da proposta vencedora, são realizadas em plataformas eletrônicas, acessíveis ao público em geral. Isso permite que qualquer cidadão, órgão de controle ou empresa acompanhe o andamento da licitação em tempo real. No contexto dos serviços aeromédicos, onde a qualidade e a eficiência podem ter implicações diretas na vida dos usuários, essa transparência é essencial para garantir que o processo licitatório seja conduzido de forma justa e que a melhor proposta seja escolhida.

3.2.4. O objeto pleiteado nos autos não envolve técnicas desconhecidas no mercado ou requerem inovação tecnológica para a sua execução, tratando-se assim de bem comum, pois é possível estabelecer, por intermédio de especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho característicos ao objeto, de modo que é possível a decisão entre os materiais ofertados pelos participantes com base no menor preço.

3.2.5. A classificação como comum não se confunde com a complexidade do objeto. O que deve ser verificada é a possibilidade de seus padrões de desempenho e qualidade serem definidos objetivamente em especificações usualmente adotadas no mercado, o que fica evidente no presente instrumento convocatório.

Corroborando com esse entendimento, transcrevemos o relatado pelo Professor Marçal Justen Filho em seu livro Pregão - Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico:

"Ou seja, há casos em que a Administração necessita de bens que estão disponíveis no mercado, configurados em termos mais ou menos variáveis. São hipóteses em que é público o domínio das técnicas para a produção do objeto e seu fornecimento ao adquirente (inclusive à Administração), de tal modo que não existe dificuldade em localizar um universo de fornecedores em condições de satisfazer plenamente o interesse público. Em outros casos, o objeto deverá ser produzido sob encomenda ou adequado às configurações de um caso concreto.

(...)

3.2.6. Para concluir, numa tentativa de definição, poderia dizer-se que bem ou serviço comum é aquele que apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (JUSTIFICATIVA)

4.1. A Constituição Federal de 1988 assegura em seu Art. 196 que: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação". Ainda como garantia do direito à saúde, a Lei Federal nº 8080/90 estabelece em seu Art. 2º que: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício".

4.2. O Transporte Aeromédico (ou transporte aéreo de enfermos) é uma modalidade de deslocamento utilizada, principalmente, para pacientes em estado crítico e, em muitas ocasiões, representa a única opção para que o indivíduo receba assistência em um serviço especializado para as suas afecções.

4.3. O serviço de Transporte Aeromédico (TA), encontra-se inserido no sistema de atendimento médico pré-hospitalar (APH) de urgência e emergência, sendo regulamentado pelas portarias do Ministério da Saúde GM/MS no 2.048 de 05 de novembro de 2002 e no 1863/GM de 29 de setembro de 2003, além das resoluções do Conselho Federal de Medicina, que regulamentam o atendimento pré-hospitalar (CFM 1.671/2003); o transporte inter-hospitalar (CFM 1.672/2003); e o TA (CFM 1.661/2003).

4.4. A evacuação aeromédica é uma modalidade de transporte aeromédico programado entre os estabelecimentos de saúde, em ambiente controlado e com paciente estabilizado. Podendo ser indicada quando a gravidade do quadro clínico do paciente exigir uma intervenção rápida e as condições de trânsito tornem o transporte terrestre muito demorado, para percorrer grandes distâncias em um intervalo de tempo aceitável, diante das condições clínicas do paciente.

4.5. A Central Estadual de Regulação de Alta Complexidade - CERAC atua no âmbito da SESAU obedecendo aos critérios estabelecidos na Portaria 688 de 06/04/2017, desenvolve suas atividades em conformidade com as estratégias de regulação de acesso instituídas. Seu objetivo é planejar e organizar o fluxo de usuários em busca de tratamento fora domicílio no que tange a alta complexidade. No Estado de Rondônia não existe atendimento em cirurgia cardíaca pediátrica, a demanda de casos infantis é bem relevante e necessita ser tratada com certa urgência devido à gravidade do caso e iminente risco de morte do paciente.

4.6. O Hospital de Base de Porto Velho, apesar de ser referência no Estado para tratamento cardíaco, não consegue abranger toda a demanda de cirurgia cardíaca adulta e nesse sentido se faz necessário à solicitação de atendimento via TFD, esse paciente adulto e que esteja em estado grave também utiliza do recurso aeromédico para viabilizar a remoção com mais rapidez e eficácia. Assim sendo, a viabilidade do transporte/remoção em UTI aérea nestes casos se torna imprescindível para a preservação da vida.

4.7. Vale destacar pontualmente, que no Estado de Rondônia o transporte aeromédico na maioria das vezes é o único transporte seguro e eficaz no que tange o tempo x gravidade da patologia, uma vez que o tempo será considerado primordial na resolução da gravidade do caso.

4.8. O transporte aeromédico (de enfermos) tem significativa importância no contexto de salvamento de vidas num Estado de dimensões fronteiriças, sendo que a SAÚDE tem ESPECIAL PROTEÇÃO DO ESTADO como previsto no art. 6º da Constituição Federal sendo, portanto, atividade que merece tratamento

especial.

4.9. Ressaltamos como ponto primordial, o fato de que a resolução da alta complexidade está concentrada na Capital do Estado, sendo como destaque que a única Maternidade de Alto Risco está localizada no Hospital de Base, assim como, a única UTI neonatal também está localizada na capital do Estado, bem como, demais procedimentos de atenção terciária.

4.10. Em relação ao Transporte aéreo para prestação de serviços continuados de transporte de equipe médica especializada e /ou órgãos às atividades de doação de órgão, tais demandas acontecem de forma intempestiva e a viabilidade dos órgãos depende do intervalo de tempo de isquemia fria de cada órgão.

4.11. Rondônia possui uma Central Estadual de Transplantes em funcionamento desde 2006. Sua rede de procura de órgãos é constituída por uma Organização de Procura de Órgãos (OPO), instalada desde 2012 e três CIHDOTTs (Comissão Intra-Hospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplante) atuantes, nos respectivos hospitais: Hospital e Pronto Socorro João Paulo II, Complexo Hospitalar de Cacoal e Hospital Regional de Vilhena. A retirada de tecidos e órgãos e a realização de transplantes só podem ser feitas por equipes especializadas e em estabelecimentos de saúde – públicos ou privados – autorizados pelo Ministério da Saúde. Assim, Rondônia conta com uma equipe autorizada para realizar remoção e transplante renal, habilitada através do Hospital de Base Drº Ary Pinheiro.

4.12. O Estado de Rondônia possui um sistema de doação de órgãos e tecidos para transplante que tem se mostrado viável e efetivo ao longo desses 10 anos de existência, onde já foram ofertados mais de 280 órgãos e 500 córneas ao Sistema Nacional de Transplante, com destinos variados entre os estados da união federativa, caracterizando um bom exemplo da evolução da saúde pública em Rondônia. Essa demanda de doadores de órgãos é bem relevante e necessita ser tratada com certa urgência devido à gravidade do caso e iminente risco de morte do paciente.

4.13. A atividade de doação de órgãos pode ocorrer em qualquer hospital do Estado que tenha suporte terapêutico intensivo e equipe capacitada para realizar diagnóstico de morte encefálica, inclusive nos municípios do interior. Rondônia, atualmente, possui Comissões Intra Hospitalares de Doações de Órgãos e Tecidos para Transplante (CIHDOTT's) em Porto Velho, Cacoal e Vilhena, equipes estas que viabilizam o processo de doação de órgãos em seus Municípios.

4.14. De acordo com o Protocolo de Regulação da Central de Apoio Aéreo (id. 0030970206) vários setores da SESAU demandam transporte aéreo de paciente, tais como Central de Regulação de Alta Complexidade - CERAC, Central de Transplante, Central de Urgência e Emergências - CRUE, Núcleo de Mandados Judiciais - NMJ e Tratamento Fora de Domicílio - TFD."

4.15. Salientamos que, foi publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia, na data 23 de outubro de 2023, a Resolução 382/2023 /SESAU-CIB (0043985250), que atualizou o Protocolo de Regulação da Central de Apoio Aéreo, de junho de 2022.

4.16. Benefícios a serem alcançados com a contratação:

4.17. Assegurar a prestação de serviço de transporte aeromédico para pacientes cujo quadro de saúde indiquem a necessidade de remoção imediata para leito de UTI ou tratamento especializado dentro do Estado, visando salvaguardar vidas humanas e garantir o princípio constitucional.

4.18. Garantir o transporte de pacientes para tratamento especializado fora de domicílio quando o deslocamento através de companhia aérea regular não atender o tipo de demanda ou as condições do paciente indicarem o transporte.

4.19. Ampliar a captação de órgãos no Estado de Rondônia, através do deslocamento aéreo de equipe e transporte de órgãos e tecidos.

4.20. Atrair o maior número de licitantes para a disputa.

4.21. Obter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

4.22. Desta forma, justifica-se a necessidade da contratação de empresa especializada no transporte aeromédico, em aeronave homologada para voos diurnos/noturnos visando a prestação de serviços continuados de transporte de pacientes em UTI aérea (adultos e neonatos), em caráter de urgência e/ou

emergência, com equipe técnica especializada, incluindo o transporte terrestre do paciente da origem até a aeronave, bem como da aeronave até a unidade hospitalar de destino, em Ambulância de Suporte Avançado - tipo "D" e transporte aéreo para prestação de serviços continuados de transporte de equipe médica especializada e/ou órgãos (para atendimento de equipes médicas para captação e transporte de órgãos e tecidos para transplantes e/ou cirurgias de alta complexidade), de forma contínua, por um período de vigência de um (01) ano.

5. ALINHAMENTO COM AS NECESSIDADES TECNOLÓGICAS

5.1. O inciso III do Art. 42 do Decreto nº 28.874/24, ao estabelecer a necessidade de alinhamento com as necessidades tecnológicas e de negócio para as contratações de Soluções de TIC, visa garantir a efetividade e a otimização dos investimentos em tecnologia. As Soluções de TIC, por sua natureza, possuem um caráter técnico e instrumental, diretamente relacionadas à infraestrutura, software e hardware.

5.2. Assim, o alinhamento com as necessidades tecnológicas, embora importante em alguns aspectos, não se configura como o elemento central na escolha e avaliação dos serviços objeto deste processo. A prioridade reside na garantia da qualidade, da efetividade e da resolutividade dos serviços prestados, com foco na promoção da saúde e no bem-estar da população.

5.3. Diante do exposto, conclui-se que a contratação em questão **não se enquadra** na previsão do Inciso III do Art. 42 do Decreto nº 28.874/24, que se aplica especificamente às Soluções de TIC. A avaliação das necessidades para a contratação de serviços de saúde deve se basear em critérios próprios da área da saúde, priorizando a qualidade, a efetividade e a resolutividade dos serviços prestados, com foco na promoção da saúde e no bem-estar da população.

6. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) NA SOLUÇÃO

6.1. O parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes.

6.2. Na presente demanda indica-se o **menor preço por item**, favorecendo assim a obtenção da proposta mais vantajosa para Administração, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado.

7. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO E COOPERATIVAS

7.1. Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio e cooperativas, tendo em vista que o objeto da licitação não é de grande porte, complexo tecnicamente e tampouco, operacionalmente inviável de ser executado por apenas uma empresa;

7.2. A ausência de consórcio e cooperativas não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. Da solução adotada

8.1.1. Em análise, verificou-se que a solução mais adequada será a de contratação de empresa especializada na prestação do serviço em transporte aeromédico, sendo a unidade de medida em km voados.

8.1.2. A consolidação dos serviços de transporte aéreo e terrestre em um único contrato oferece benefícios significativos em termos de eficiência operacional, qualidade do serviço, redução de custos e clareza de responsabilidade. Essa abordagem integrada facilita a coordenação e melhora a capacidade de resposta a emergências médicas, contribuindo para melhores resultados de saúde e maior satisfação dos pacientes e das equipes envolvidas.

8.1.3. Pois bem, de acordo com o artigo 6º, inciso XV da Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril e 2021, os serviços contínuos são serviços contratados pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

8.1.4. Independente do modelo a ser seguido, é importante que a decisão da Administração Pública seja pautada sob a ótica da eficácia da prestação do serviço, zelando pelos princípios que a regem. Assim, é necessário que a execução atenda efetivamente à necessidade coletiva, ou seja, com a otimização de recursos, e à manutenção de um serviço adequado e de qualidade.

8.2. Do detalhamento

8.2.1. Aeronave de Transporte Médico (Tipo E):

8.2.1.1. Deverá atender aos preceitos legais da Portaria nº 2048, de 5 de novembro de 2002 Ministério da Saúde e RDC nº 7, de 24 de fevereiro de 2010 da Agência de Vigilância Sanitária – ANVISA.

8.2.1.2. Requisitos mínimos para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva:

8.2.1.3. Conjunto aeromédico (homologado pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC): maca ou incubadora; cilindro de ar comprimido e oxigênio com autonomia de pelo menos 4 (quatro) horas; régua tripla para transporte; suporte para fixação de equipamentos médicos.

8.2.1.4. Equipamentos médicos fixos: respirador mecânico; monitor cardioversor com bateria com marca-passo externo não-invasivo; oxímetro portátil; monitor de pressão não invasiva; bomba de infusão; prancha longa para imobilização de coluna; capnógrafo.

8.2.1.5. Equipamentos médicos móveis: maleta de vias aéreas contendo: cânulas endotraqueais de vários tamanhos; cateteres de aspiração; adaptadores para cânulas; cateteres nasais; seringa de 20 ml; ressuscitador manual adulto/infantil completo; sondas para aspiração traqueal de vários tamanhos; luvas de procedimentos; lidocaína geléia e spray; cadarços para fixação de cânula; laringoscópio infantil/adulto com conjunto de lâminas curvas e retas; estetoscópio; esfigmomanômetro adulto/infantil; cânulas orofaríngeas adulto/infantil; fios; fios-guia para intubação; pinça de Magyl; bisturi descartável; cânulas para traqueostomia; material para cricotiroidostomia; conjunto de drenagem de tórax; maleta de acesso venoso contendo: tala para fixação de braço, luvas estéreis, recipiente de algodão com antisséptico; pacotes de gaze estéril; esparadrapo; material para punção de vários tamanhos, incluindo agulhas metálicas, plásticas e agulhas especiais para punção óssea; garrote; equipos de macro e microgotas; cateteres específicos para dissecação de veias tamanhos adulto/infantil; tesoura, pinça de Kocher; cortadores de soro; lâminas de bisturi; seringas de vários tamanhos; torneiras de 3 vias; equipo de infusão polivias; frascos de solução salina, ringer lactato e glicosada para infusão venosa; caixa completa de pequena cirurgia; maleta de parto contendo: luvas cirúrgicas; clamps umbilicais; estilete estéril para corte do cordão; saco plástico para placenta, absorvente higiênico grande; cobertor ou similar para envolver o recém-nascido; compressas cirúrgicas estéreis; pacotes de gases estéreis e braceletes de identificação; sondas vesicais; coletores de urina; protetores para eviscerados ou queimados; espátulas de madeira; sondas nasogástricas; eletrodos descartáveis; equipos para drogas fotossensíveis; equipos para bombas de infusão; circuito de respirador estéril de reserva; cobertor ou filme metálico para conservação do calor do corpo; campo cirúrgico fenestrado; almotolias com antisséptico; conjunto de colares cervicais; equipamentos de proteção à equipe de atendimento: óculos, máscaras, luvas.

8.2.2. Ambulância de Suporte Avançado (Tipo D):

8.2.2.1. Sinalizador óptico e acústico; equipamento de radiocomunicação fixo e móvel; maca com rodas e articulada; dois suportes de soro; cadeira de rodas dobrável; instalação de rede portátil de oxigênio com cilindro, válvula, manômetro em local de fácil visualização e régua com dupla saída; oxigênio com régua tripla (a - alimentação do respirador; b - fluxômetro e umidificador de oxigênio e c - aspirador tipo Venturi).

8.2.2.2. Manômetro e fluxômetro com máscara e chicote para oxigenação (é obrigatório que a quantidade de oxigênio permita ventilação mecânica por no mínimo duas horas); respirador mecânico de transporte; oxímetro não-invasivo portátil; monitor cardioversor com bateria e instalação elétrica disponível; bomba de infusão com bateria e equipo.

8.2.2.3. Maleta de vias aéreas contendo: máscaras laríngeas e cânulas endotraqueais de vários tamanhos; cateteres de aspiração; adaptadores para cânulas; cateteres nasais; seringa de 20ml; ressuscitador manual adulto/infantil com reservatório; sondas para aspiração traqueal de vários tamanhos; luvas de procedimentos; máscara para ressuscitador adulto/infantil; lidocaína geleia e “spray”; cadarços para fixação de cânula; laringoscópio infantil/adulto com conjunto de lâminas; estetoscópio; esfigmomanômetro adulto/infantil; cânulas orofaríngeas adulto/infantil; fios - guia para intubação; pinça de Magyll; bisturi descartável; cânulas para traqueostomia.

8.2.2.4. Material para cricotiroidostomia; conjunto de drenagem torácica, sistema fechado; maleta de acesso venoso contendo: tala para fixação de braço; luvas estéreis; recipiente de algodão com antisséptico; pacotesm de gaze estéril; esparadrapo; material para punção de vários tamanhos incluindo agulhas metálicas, plásticas e agulhas especiais para punção óssea; garrote; equipos de macro e microgotas; cateteres específicos para dissecação de veias, tamanho adulto/infantil; tesoura, pinça de Kocher; cortadores de soro; lâminas de bisturi; seringas de vários tamanhos; torneiras de 3 vias; equipo de infusão de 3 vias; frascos de soro fisiológico, ringer lactato e soro glicosado; caixa completa de pequena cirurgia.

8.2.2.5. Maleta de parto como descrito nos itens anteriores; sondas vesicais; coletores de urina; protetores para eviscerados ou queimados; espátulas de madeira; sondas nasogástricas; eletrodos descartáveis; equipos para drogas fotossensíveis; equipo para bombas de infusão; circuito de respirador estéril de reserva; equipamentos de proteção à equipe de atendimento: óculos, máscaras, toucas e aventais; cobertor ou filme metálico para conservação do calor do corpo; campo cirúrgico fenestrado; almotolias com antisséptico; conjunto de colares cervicais; prancha longa para imobilização da coluna.

8.2.2.6. Para o atendimento a neonatos deverá haver pelo menos uma Incubadora de transporte de recém-nascido com reserva acoplada de O portátil, com bateria (12 volts) autonomia superior ao tempo estimado de voo. A incubadora deve estar apoiada sobre 2 carros com rodas devidamente fixadas quando dentro da aeronave e conter respirador e equipamentos adequados para recém natos.

8.2.2.7. Medicamentos Obrigatórios que deverão constar na Aeronave e na Ambulância:

8.2.2.8. Lidocaína sem vasoconstritor; adrenalina, epinefrina, atropina; dopamina; aminofilina; dobutamina; hidrocortisona; glicose 50%.

8.2.2.9. Soros: glicosado 5%; fisiológico 0,9%; ringer lactato.

8.2.2.10. Psicotrópicos: hidantoína; meperidina; diazepam; midazolan.

8.2.2.11. Medicamentos para analgesia e anestesia: fentanil, ketalar, quelecin.

8.2.2.12. Outros: água destilada; metoclopramida; dipirona; hioscina; dinitrato de isossorbitol; furosemide; amiodarona; lanatosideo C.

8.2.2.13. Caso o Médico exija outros tipos de medicamentos, os custos correrão por conta da Contratada.

8.2.2.14. Equipe Técnica:

8.2.2.15. Os profissionais que atuam em Serviços de Atendimento Hospitalar Móvel devem ser habilitados pelos Núcleos de Educação em Urgências, cuja criação é indicada na Portaria 2048, de 5 de novembro de 2002, Ministério da Saúde e cumprir o conteúdo curricular mínimo proposto no Capítulo VII, Decreto Nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, Seção I, § 3º (Equipes especializadas e autorizadas pelo Sistema Nacional de Transplantes) e RBAC nº 135 da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

8.2.3. **Nas aeronaves:**

8.2.3.1. Itens I e II do Objeto:

8.2.3.1.1. 01 (um) Médico;

8.2.3.1.2. 01 (um) Enfermeiro.

8.2.3.2. Item III:

8.2.3.2.1. Tripulação de Voo (piloto e copiloto), Conforme RBAC 135 e normas correlatas da ANAC.

8.2.3.2.2. Qualificação técnica do Piloto:

8.2.3.2.2.1. Piloto: Profissional habilitado à operação de aeronaves, segundo as normas e regulamentos vigentes do Comando da Aeronáutica /Código Brasileiro de Aeronáutica/Departamento de Aviação Civil, para atuação em ações de atendimento pré-hospitalar móvel e transporte Inter hospitalar sob a orientação do médico da aeronave, respeitando as prerrogativas legais de segurança de voo, obedecendo aos padrões de capacitação e atuação previstos neste Regulamento.

8.2.3.2.2.2. Requisitos Gerais: de acordo com a legislação vigente no país (Lei nº 7.183, de 5 de abril de 1984; Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986; e Portaria nº 3.016, de 5 de fevereiro de 1988 – do Comando da Aeronáutica), além de disposição pessoal para a atividade, equilíbrio emocional e autocontrole, disposição para cumprir ações orientadas, capacidade de trabalhar em equipe e disponibilidade para a capacitação discriminada no Capítulo VII, bem como para a recertificação periódica.

8.2.3.2.2.3. Competências/Atribuições: cumprir as normas e rotinas operacionais vigentes no serviço a que está vinculado, bem como a legislação específica em vigor; conduzir veículo aéreo destinado ao atendimento de urgência e transporte de pacientes; acatar as orientações do médico da aeronave; estabelecer contato radiofônico (ou telefônico) com a central de regulação médica e seguir suas orientações; conhecer a localização dos estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial que podem receber aeronaves; auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida; auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas; realizar medidas de reanimação cardiorespiratória básica; identificar todos os tipos de materiais existentes nas aeronaves de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde.

8.2.3.2.3. Qualificação técnica do Médico:

8.2.3.2.3.1. Médico: Profissional de nível superior titular de Diploma de Médico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina de sua jurisdição, habilitado ao exercício da medicina pré-hospitalar, atuando nas áreas de regulação médica, suporte avançado de vida, em todos os cenários de atuação do pré-hospitalar e nas ambulâncias, assim como na gerência do sistema, habilitado conforme os termos da Portaria 2048/2002, Ministério da Saúde.

8.2.3.2.3.2. Requisitos Gerais: Equilíbrio emocional e autocontrole; disposição para cumprir ações orientadas; capacidade física e mental para a atividade; iniciativa e facilidade de comunicação; destreza manual e física para trabalhar em unidades móveis; capacidade de trabalhar em equipe; disponibilidade para a capacitação discriminada no Capítulo VII da Portaria 2048/2002, Ministério da Saúde, bem como para a recertificação periódica.

8.2.3.2.3.3. Competências/Atribuições: Exercer a regulação médica do sistema; conhecer a rede de serviços da região; manter uma visão global e permanentemente atualizada dos meios disponíveis para o atendimento pré-hospitalar e das portas de urgência, checando periodicamente sua capacidade operacional; recepção dos chamados de auxílio, análise da demanda, classificação em prioridades de atendimento, seleção de meios para atendimento (melhor resposta), acompanhamento do atendimento local, determinação do local de destino do paciente, orientação telefônica; manter contato diário com os serviços médicos de emergência integrados ao sistema; prestar assistência direta aos pacientes nas ambulâncias, quando indicado, realizando os atos médicos possíveis e necessários ao nível pré-hospitalar; exercer o controle operacional da equipe assistencial; fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão; avaliar o desempenho da equipe e subsidiar os responsáveis pelo programa de educação continuada do serviço; obedecer às normas técnicas vigentes no serviço; preencher os documentos inerentes à atividade do médico regulador e de assistência pré-hospitalar; garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência; obedecer ao código de ética médica.

8.2.3.2.4. Qualificação técnica do Enfermeiro:

8.2.3.2.4.1. Enfermeiro: Profissional de nível superior titular do diploma de Enfermeiro, devidamente registrado no Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição, habilitado para ações de enfermagem no Atendimento Pré-Hospitalar Móvel, conforme os termos da Portaria 2048/2002, Ministério da Saúde, devendo

além das ações assistenciais, prestar serviços administrativos e operacionais em sistemas de atendimento pré-hospitalar.

8.2.3.2.4.2. Requisitos Gerais: disposição pessoal para a atividade; equilíbrio emocional e autocontrole; capacidade física e mental para a atividade; disposição para cumprir ações orientadas; experiência profissional prévia em serviço de saúde voltado ao atendimento de urgências e emergências; iniciativa e facilidade de comunicação; condicionamento físico para trabalhar em unidades aéreas; capacidade de trabalhar em equipe; disponibilidade para a capacitação discriminada no Capítulo VII da Portaria 2048/2002, bem como para a recertificação periódica.

8.2.3.2.4.3. Competências/Atribuições: supervisionar e avaliar as ações de enfermagem da equipe no Atendimento Pré-Hospitalar Móvel; executar prescrições médicas por telemedicina; prestar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica a pacientes graves e com risco de vida, que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas; prestar a assistência de enfermagem à gestante, a parturiente e ao recém-nato; realizar partos sem distócia; participar nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde em urgências, particularmente nos programas de educação continuada; fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão; subsidiar os responsáveis pelo desenvolvimento de recursos humanos para as necessidades de educação continuada da equipe; obedecer a Lei do Exercício Profissional e o Código de Ética de Enfermagem; conhecer equipamentos e realizar manobras de extração manual de vítimas.

8.2.4. **Nas ambulâncias:**

8.2.4.1. Equipe Técnica nos Itens I e II do Objeto:

8.2.4.1.1. 01 (um) motorista;

8.2.4.1.2. 01 (um) Médico;

8.2.4.1.3. 01 (um) Enfermeiro.

8.2.4.1.3.1. Qualificação técnica do motorista:

8.2.4.1.3.2. Motorista: Profissional de nível básico, habilitado a conduzir veículos de urgência padronizados pelo código sanitário e pelo presente Regulamento como veículos terrestres, obedecendo aos padrões de capacitação e atuação previstos na Portaria 2048 /2002, Ministério da Saúde.

8.2.4.1.3.3. Requisitos Gerais: maior de vinte e um anos; disposição pessoal para a atividade; equilíbrio emocional e autocontrole; disposição para cumprir ações orientadas; habilitação profissional como motorista de veículos de transporte de pacientes, de acordo com a legislação em vigor (Código Nacional de Trânsito); capacidade de trabalhar em equipe; disponibilidade para a capacitação discriminada no Capítulo VII da Portaria 2048/2002, Ministério da Saúde, bem como para a recertificação periódica.

8.2.4.1.3.4. Competências/Atribuições: conduzir veículo terrestre de urgência destinado ao atendimento e transporte de pacientes; conhecer integralmente o veículo e realizar manutenção básica do mesmo; estabelecer contato radiofônico (ou telefônico) com a central de regulação médica e seguir suas orientações; conhecer a malha viária local; conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local, auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida; auxiliar a equipe nas immobilizações e transporte de vítimas; realizar medidas reanimação cardiopulmonar básica; identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde.

8.2.4.1.3.5. Qualificação técnica do médico:

8.2.4.1.3.6. Médico: Profissional de nível superior titular de Diploma de Médico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina de sua jurisdição, habilitado ao exercício da Medicina Intensiva (adulto, pediátrico ou neonatal, conforme o caso), suporte avançado de vida e habilitado para atendimento Hospitalar Móvel conforme os termos da Portaria 2048/2002, Ministério da Saúde.

- 8.2.4.1.3.7. Requisitos Gerais: equilíbrio emocional e autocontrole; disposição para cumprir ações orientadas; capacidade física e mental para a atividade; iniciativa e facilidade de comunicação; destreza manual e física para trabalhar em unidades móveis; capacidade de trabalhar em equipe.
- 8.2.4.1.3.8. Competências/Atribuições: exercer a regulação médica; seleção de meios para atendimento (melhor resposta); orientação telefônica à Unidade de Saúde receptora; manter contato com os serviços médicos integrados ao atendimento; prestar assistência direta ao paciente na ambulância, quando indicado, realizando os atos médicos possíveis e necessários ao nível hospitalar móvel; exercer o controle operacional da equipe assistencial; fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão; avaliar o desempenho da equipe; obedecer às normas técnicas vigentes no serviço; preencher os documentos inerentes à atividade do médico regulador e de assistência Hospitalar Móvel; garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico; obedecer ao código de ética médica.
- 8.2.4.1.3.9. Qualificação técnica do enfermeiro:
- 8.2.4.1.3.10. Profissional de nível superior titular do diploma de Enfermeiro, devidamente registrado no Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição, habilitado para ações de enfermagem no Atendimento Hospitalar Móvel, conforme os termos da Portaria 2048 /2002 – Ministério da Saúde, devendo além das ações assistenciais, prestar serviços administrativos e operacionais em sistemas de atendimento Hospitalar Móvel.
- 8.2.4.1.3.11. Requisitos Gerais: disposição pessoal para a atividade; equilíbrio emocional e autocontrole; capacidade física e mental para a atividade; disposição para cumprir ações orientadas; experiência profissional prévia em serviço de saúde voltado ao atendimento de urgências e emergências; iniciativa e facilidade de comunicação; condicionamento físico para trabalhar em unidades móveis; capacidade de trabalhar em equipe.
- 8.2.4.1.3.12. Competências/Atribuições: executar prescrições médicas; prestar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica a pacientes graves e com risco de vida, que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas; prestar a assistência de enfermagem à gestante, a parturiente e ao recém nato; realizar partos sem distócia; fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão; obedecer a Lei do Exercício Profissional e o Código de Ética de Enfermagem.
- 8.2.4.2. Todo serviço de Tratamento Intensivo Móvel deve estar sob Responsabilidade Técnica de um Médico com Título de especialidade em Medicina Intensiva reconhecida pela Associação de Medicina Intensiva Brasileira – AMIB;
- 8.2.4.3. O Médico deverá ser especialista na modalidade de atuação da Unidade de Tratamento Intensivo Móvel (adulto, pediátrico ou neonatal) ou, no mínimo, com experiência comprovada pela AMIB de, pelo menos, um ano, na área;
- 8.2.4.4. O Médico que estiver acompanhando o paciente durante o transporte deverá elaborar documento com registro de informações relativas ao atendimento prestado, diagnóstico de entrada e condutas terapêuticas adotadas. Este documento deverá conter o nome, CRM e assinatura legíveis, o mesmo irá compor o prontuário do paciente na unidade receptora.
- 8.2.4.5. Estrutura Mínima Exigida:
- 8.2.4.6. Deverá ter Central de Atendimento Telefônico, em funcionamento ininterrupto (24 horas), que deverá ser de tecnologia compatível com as características, quantidades e prazos do objeto da licitação, não devendo ocorrer casos de linha ocupada ou sistema de atendimento automático, sendo os equipamentos, objeto de vistoria técnica por parte da Secretaria de Estado da Saúde SESA/RO.
- 8.2.4.7. Ter em sua central de atendimento, profissionais de nível básico, habilitados a prestar atendimento telefônico às solicitações de auxílio, devendo anotar dados sobre o chamado (localização, identificação do solicitante e natureza da ocorrência) e prestar informações gerais.
- 8.2.4.8. Ter em sua central de atendimento profissional Coordenador de Voo que monitore os voos do início ao fim, os coordenadores devem ter suas atribuições testadas, periodicamente, através de vistorias, por fiscais da Agência Nacional de Aviação Civil.

- 8.2.4.9. Possuir corpo Técnico composto por Profissionais na área de saúde, devidamente registrados nos conselhos profissionais habilitados para a prestação de serviço aeromédico e traslado em UTI Móvel.
- 8.2.4.10. Comprovante de propriedade, devidamente em dia com seu licenciamento e/ou leasing de todas as aeronaves que serão empregadas no traslado de pacientes em UTI, especificando as suas características e os equipamentos de que dispõem, bem como para quais tipos de serviços elas são aptas.
- 8.2.4.11. Todas as exigências referentes à estrutura, bem como especificações técnicas, dos serviços descritas acima poderão ser verificadas antes da assinatura do contrato ou durante a execução, logo após a homologação do certame, por equipe nomeada pela Secretaria de Estado da Saúde SESAU/RO.
- 8.3. **Da descrição dos serviços a serem executados (detalhamento):**
- 8.3.1. O Serviço deverá ser prestado para todo o Estado de Rondônia, podendo em casos de TFD, utilizar do serviço de transporte aeromédico para qualquer Estado do País.
- 8.3.2. Todos os traslados deverão ser inter-hospitalar, ou seja, a execução do serviço será compreendida no intervalo entre o recebimento do paciente na Unidade Hospitalar de Origem e a entrega do mesmo à equipe médica responsável pelo atendimento na Unidade Hospitalar de Destino, ressalvada a hipótese de emergência médica pré-hospitalar que terá a sua origem na localização do paciente.
- 8.3.3. No serviço de traslado aéreo a prestadora de serviço se responsabilizará pelo deslocamento do paciente da unidade hospitalar de origem até a aeronave, bem como da aeronave até a unidade hospitalar de destino.
- 8.3.4. Considera-se traslado terrestre, aqueles efetuados no perímetro urbano ou entre os municípios distantes em até 100 km (cem quilômetros).
- 8.3.5. Os serviços de transportes aéreos serão utilizados preferencialmente nas distâncias superiores a 400 km (quatrocentos) quilômetros, considerando a indicação de UTI aérea.
- 8.3.6. Os serviços de transportes aéreos poderão ser utilizados nas distâncias a serem percorridas inferiores a 400 km (quatrocentos) quilômetros, nos casos de estradas sem condições de trafegabilidade, nos casos em que o estado clínico do paciente não permita o traslado via terrestre ou nos casos excepcionais, de acordo com o Protocolo da Central de Apoio Aéreo (CAA).
- 8.3.7. Nos traslados intermunicipais e interestaduais o atendimento das chamadas utilizará como ponto de partida qualquer localidade do Brasil, desde que, a cada voo, comprove previamente a vantajosidade para a administração pública, e o de chegada será a localidade do ponto de partida, ou seja, a quilometragem a ser cobrada deverá ser igual ou inferior àquela que seria calculada entre Porto Velho/Destino/Porto Velho.
- 8.3.8. Em casos de necessidade de cuidados do paciente em solo, poderá a aeronave pousar em um Aeródromo fora do programado para socorro médico especializado na unidade de saúde mais próxima.
- 8.3.9. Os pousos e decolagens no destino/origem do paciente poderão ocorrer de acordo com a estrutura Aeroportuária mais próxima, conforme a relação de Aeródromos homologados e/ou registrados nos órgãos competentes, não impedindo a abrangência para outros municípios do Estado de Rondônia que durante a vigência do contrato, registrem ou homologuem suas pistas.
- 8.3.10. O custo do traslado aéreo incidirá com base nos quilômetros voados, independente da programação pré estabelecida, sendo possível o aproveitamento dos trechos para o traslado de outros pacientes.
- 8.3.11. Quanto ao transporte de equipe de captação de órgãos para transplante, a aeronave que levar a equipe deve ficar em solo aguardando o término da cirurgia, sem onerar a programação já estipulada no plano de voo, uma vez que imediatamente após a finalização do procedimento, a equipe deverá retornar, com vista a manter menor tempo de isquemia fria do órgão.

- 8.3.12. O cancelamento da solicitação de transporte pode se dar a qualquer tempo antes do embarque, não gerando nenhum custo, uma vez que a equipe depende das condições hemodinâmicas com as motivações e justificativas pertinentes que embasaram a decisão.
- 8.3.13. Havendo falecimento do paciente durante o trajeto contratado, a aeronave deverá retornar ao local de partida do paciente, sendo devido o pagamento do percurso até então voado mais o percurso do retorno da aeronave à base, conforme apresentação do relatório de voo.
- 8.3.14. As vagas em UTI podem ser disponibilizadas em qualquer unidade de Saúde do país, através do agendamento junto ao CNRAC – Central Nacional de Regulação de Alta Complexidade.
- 8.3.15. Os critérios de acionamento do transporte aeromédico será realizado conforme Protocolo de Regulação da Central de Apoio Aéreo (SEI [0051308820](#)) ou qualquer outro documento que venha o substituir.
- 8.3.16. Em função da disponibilidade exigida no contrato, será prevista uma garantia mínima de voo de 25% da quilometragem inserida em cada item no quadro 1 deste Termo de Referência, podendo ser utilizado o crédito entre as aeronaves com cabine pressurizada para transporte de pacientes (adulto, neonatal e pediátrico) - tipo E, para transporte de pacientes (adulto, neonatal e pediátrico) - tipo E e para transporte de equipe médica especializada e/ou órgãos, observando-se o prazo de vigência do contrato e os itens vencidos pela empresa.
- 8.3.17. Assim, mensalmente, após apuração da quilometragem utilizada mês, será verificada a utilização de pelo menos 25% da cota mensal do contrato, caso não atinja este percentual será pago o valor referente a cota mínima garantida.
- 8.3.18. A quilometragem eventualmente não utilizada, e pagas na competência, constituir-se-ão em crédito de quilometragem a serem utilizadas nos meses subsequentes, observando-se o prazo de vigência do contrato.
- 8.3.19. Atingido 25% da quilometragem total previsto no quadro 1 deste Termo de Referência não haverá mais garantia mínima de voo.
- 8.3.20. Salienta-se que, a quantidade da garantia mínima deu-se em razão da quantidade dos serviços realizados no processo nº 0036.002770/2023-84, que trata do presente objeto, realizado de forma emergencial.

8.4. **Das Aeronaves pressurizados e não pressurizados**

8.4.1. A necessidade de aviões pressurizados e não pressurizados no transporte de pacientes depende das condições médicas dos pacientes, dos tipos de missões de transporte e das características operacionais das aeronaves. O fato de uma aeronave ser pressurizada ou não, está diretamente relacionada à performance da mesma, ou seja, autonomia, velocidade e altitude de voo. De modo que as aeronaves pressurizadas, por voarem em altitudes mais elevadas e terem melhor autonomia, são consideravelmente mais rápidas do que aeronaves não pressurizadas. A definição das aeronaves pressurizados e não pressurizados baseou-se no Protocolo de Regulação da Central de Apoio Aéreo (0051308820), conforme abaixo:

8.4.1.1. **Aeronaves Pressurizadas**

8.4.1.1.1. As aeronaves pressurizadas está vinculada a autonomia e maior velocidade, com menor tempo de voo. Considerando que estas possuem tempo de voo em torno de 20 minutos mais rápido no trajeto entre Porto Velho e as cidades do Cone Sul do estado, e aproximadamente 1h30min mais rápido em voos para a região sudeste, quando comparadas as aeronaves não pressurizadas, recomenda-se que apenas nas remoções em que o fator tempo for imprescindível para a salvaguarda a vida do paciente, o médico regulador deve indicar TA em aeronaves pressurizadas.

8.4.1.2. **Aeronaves não Pressurizadas**

8.4.1.2.1. As aeronaves não pressurizadas, oferecem a desvantagem de autonomia em relação às aeronaves pressurizadas, haja vista a necessidade de parada para abastecimento em voos para as regiões sudeste e sul, o que causa além de maior tempo necessário para chegar ao destino, além da variação pressórica da

cabine em razão do pouso e decolagem. Cabe frisar que, a maior eficiência na indicação de aeronaves pressurizadas em voos para as regiões centro-oeste e sudeste, é obtida com as que permitem voos diretos sem escala.

8.5. **Dos critérios para demandar aeronaves pressurizadas e não pressurizadas**

8.5.1. Para a utilização de aeronaves pressurizadas ou não pressurizadas no transporte de pacientes, é importante estabelecer alguns critérios. A seguir, conforme o Protocolo de Regulação da Central de Apoio Aéreo (SEI nº [0051308820](#)), são os critérios para essa determinação:

8.5.1.1. **Aeronaves Pressurizadas**

8.5.1.1.1. - Remoção aérea interestadual, quando o fator tempo for determinante para sobrevida do paciente;

8.5.1.1.2. - Pacientes em suporte de ventilação mecânica que necessite de PEEP maior que 12 cmH₂O e FiO₂ maior que 80% para garantir uma saturação de O₂ maior que 90%.

8.5.1.1.3. - Paciente com patologias cardíacas e pulmonares em que a saturação basal seja inferior à fisiológica independente do uso de suporte ventilatório.

8.5.1.1.4. - Pacientes críticos que necessitam de transferência inter hospitalar, no menor tempo possível, vez que este é fator crucial na recuperação/tratamento. Remoção aérea interestadual, quando o fator tempo for determinante para sobrevida do paciente;

8.5.1.1.5. - Pacientes em suporte de ventilação mecânica que necessite de PEEP maior que 12 cmH₂O e FiO₂ maior que 80% para garantir uma saturação de O₂ maior que 90%.

8.5.1.1.6. - Paciente com patologias cardíacas e pulmonares em que a saturação basal seja inferior à fisiológica independente do uso de suporte ventilatório.

8.5.1.1.7. - Pacientes críticos que necessitam de transferência inter hospitalar, no menor tempo possível, vez que este é fator crucial na recuperação/tratamento.

8.5.1.2. **Aeronaves não Pressurizadas**

8.5.1.2.1. Demais casos não previstos nas exigências das aeronaves pressurizadas.

8.6. **Da estimativa das quantidades**

8.6.1. A Estimativa do quantitativo foi informada e justificada conforme (SEI nº [0030953866](#)), segue abaixo:

8.6.2. O memorial de cálculo foi obtido a partir de consulta a Coordenadoria do Fundo Estadual de Saúde - CFES/SESAU, haja vista que os contratos 230/PGE-2020 (SEI nº 0011671286) e 231/PGE-2020 (SEI nº 0011674806), relacionados ao processo 0036.146933/2019-53, último processo licitatório realizado e ainda em vigor por meio de aditivos.

8.6.3. A consulta foi solicitada via Despacho (SEI nº 0030911193), onde a CFES foi instada a manifestar-se sobre o histórico de pagamento dos últimos 12 meses, tendo como resposta o Despacho (SEI nº 0030935004), onde consta os dados de pagamentos do período solicitado.

8.6.4. Esta metodologia foi escolhida em razão de que 05 (cinco) setores distintos demandavam transporte aéreo (Central de Regulação de Leitos - CEREL, Coordenadoria de Tratamento Fora de Domicílio - CTFD, Central de Regulação de Urgência e Emergência - CRUE, Central de Transplantes e Núcleo de Mandado Judicial - NMJ) de forma independente e diretamente ao ordenador de despesas com suas respectivas justificativas, de modo que, apenas em junho de 2022 foi estabelecido o fluxo de acionamento do item 2.1 e constante no Protocolo de Regulação da Central de Apoio Aéreo (SEI nº 0030970206). Portanto, o método mais robusto foi definido de acordo com os pagamentos realizados nos contratos em vigor, posto que, independente da origem da demanda, foram voos realizados pelas respectivas contratadas.

8.6.5. Dados obtidos do Despacho (SEI nº [0030935004](#)):

Tabela 1 - Valores pagos últimos 12 meses empresas terceirizadas

-	Contrato 230/PGE-2020	Contrato 231/PGE
Valor pago últimos 12 meses	R\$ 2.144.833,39	R\$ 2.176.302,60
Custo/km	R\$ 25,48	R\$ 22,65
Km voados	84.177,13 km	96.084,00
Total de Km Voado:	180.261,13	

9. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

9.1. **Prazo para Início da Execução dos Serviços:**

9.2. O prazo para início dos serviços será de **até 30 (trinta) dias** contados a partir da última assinatura do contrato.

9.3. **Do recebimento do serviço**

9.3.1. O objeto desta licitação será recebido conforme disposto no art. 140, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei 14.133/2021.

9.3.2. **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo máximo de cinco (05) dias úteis.

9.3.3. **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; no prazo máximo de cinco (05) dias úteis.

9.3.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual.

9.3.5. Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

9.3.6. Os serviços serão supervisionados por uma comissão e/ou fiscal que terá juntamente com o Requisitante a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação dos serviços executados.

9.3.7. Não aceito os serviços executados, será comunicado à empresa adjudicatária para que imediatamente se refaça os serviços que não estão de acordo com as especificações mínimas de qualidade estabelecidas no Termo de Referência/Contrato.

9.3.8. Dentro do prazo de vigência do Contrato, a CONTRATADA será obrigada a realizar os serviços conforme condições estabelecidas no presente Termo de Referência.

9.3.9. Aceitos os serviços, será procedido o atesto na nota fiscal, autorizando o pagamento.

9.3.10. A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o que for recusado por apresentar-se contraditório as especificações contidas neste Termo de Referência.

10. **ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO PRODUTO**

10.1. O inciso VIII do Art. 42 do Decreto nº 28.874/24, estabelece a necessidade de especificação quanto a garantia do produto.

10.2. A garantia de produtos é um compromisso do fabricante ou vendedor em assegurar a qualidade e o funcionamento adequado do produto vendido, durante um determinado período de tempo. Este conceito é bastante amplo e pode variar de acordo com a legislação de cada país, as políticas específicas de cada empresa e a natureza do produto em questão.

10.3. Diante do exposto, conclui-se que a contratação objeto deste Termo de Referência não se enquadra na previsão do Inciso VIII do Art. 42 do Decreto nº 28.874/24. Este dispositivo legal trata especificamente das aquisições de produtos e/ou serviços com disponibilização de equipamentos, onde é necessário definir garantia e formas de assistência para evitar a descontinuidade do fornecimento. O transporte aeromédico, por sua vez, não implica na entrega física de um produto tangível, mas, sim na prestação de serviços que requerem regulamentação e padrões distintos de garantia e responsabilidade.

11. VALOR MÁXIMO ESTIMADO UNITÁRIO E GLOBAL DA CONTRATAÇÃO

11.1. A estimativa do valor para a pretensa contratação foi realizada pela Coordenadoria de Pesquisa e Análise de Preços (CPEAP), pertencente a Superintendência Estadual de Compras e Licitações (SUPEL), através do Quadro Comparativo (SEI nº [0048869790](#)) e validado pela Certidão nº 301 (SEI nº [0048872221](#)), onde concluiu que o valor estimado total é de **R\$ 8.267.888,00** (oito milhões, duzentos e sessenta e sete mil e oitocentos e oitenta e oito reais).

12. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

12.1. As despesas com a execução dos serviços correrão neste exercício por conta da seguinte programação orçamentária, consoante a Informação nº 1793/2024/SESAU-NPPS (SEI nº [0048063157](#)).

Quadro 2 - Informação da Dotação Orçamentária

DESCRIÇÃO DA DESPESA			
OBJETO PROCESSUAL: Contratação de empresa especializada no transporte aeromédico, em aeronave homologada para voos diurnos/noturnos visando a prestação de serviços continuados de transporte de pacientes em UTI aérea (adultos e neonatos), em caráter de urgência e/ou emergência, com equipe técnica especializada, incluindo o transporte terrestre do paciente da origem até a aeronave, bem como da aeronave até a unidade hospitalar de destino, em Ambulância de Suporte Avançado - tipo "D" e transporte aéreo para prestação de serviços continuados de transporte de equipe médica especializada e/ou órgãos (para atendimento de equipes médicas para captação e transporte de órgãos e tecidos para transplantes e/ou cirurgias de alta complexidade), de forma contínua, por um período de 12 (doze) meses.			
Resposta ao:		Despacho 0048051939	
PROGRAMA DE TRABALHO	UNIDADE ATENDIDA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA
17.012.10.302.2034.4004 - ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE POR MEIO DE CONVÊNIOS E CONTRATO COM A REDE PRIVADA	Secretaria de Saúde - SESAU	1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde 2.500.0.01002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde - Superávit 1.600.0.00001 - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

		2.6.59.000001 - Outros Recursos Vinculados à Saúde.	
--	--	---	--

Fonte: Informação nº 1793/2024/SESAU-NPPS (SEI nº [0048063157](#))

13. TRATAMENTO DIFERENCIADO A MPE

13.1. **Não** será aplicada a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para a referida contratação, tendo em vista que a **divisibilidade do item** poderá trazer prejuízo na execução do objeto do certame.

13.2. **Não** será aplicado o critério de exclusividade na contratação de ME/EPP, considerando as prerrogativas da Lei Complementar nº 123/2006, visto que o valor da contratação é superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) conforme previsto no Art. 48, Inciso I.

13.3. **Não**, será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015, **considerando que a licitação não atende aos critérios estabelecidos no Art. 47 da Lei 123/2006, não possuindo itens com divisibilidade e nem a participação exclusiva de ME/EPP, restando assim a aplicabilidade do art. 49, inciso III da referida legislação.**

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. A licitação deverá ocorrer na modalidade pregão em sua via eletrônica (Art. 65 do DECRETO N° 28.874, DE 25 de janeiro de 2024), tratando-se o objeto de serviço-bem de natureza comum, conforme classificação do objeto atestada neste Termo de Referência.

14.2. A forma de seleção e critério de julgamento será a de **menor preço por item**, conforme o item justificativa de parcelamento da solução deste Termo de Referência.

14.3. O modo de disputa será aberto com apresentação de propostas por meio de lances públicos, sucessivos e decrescentes.

14.4. Justificando-se o critério em virtude de favorecer assim a obtenção da proposta mais vantajosa para Administração, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado.

15. DA PROPOSTA

15.1. As propostas apresentadas ao pregão deverão ter prazo de validade mínimo de **90 (noventa)** dias, a partir da data de apresentação da proposta.

15.2. Na proposta deverão constar o preço unitário e total para cada item, expressos em moeda corrente nacional, nele incluídas todas as despesas com a confecção, impostos, taxas, seguro, frete e embalagem, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venha ocorrer.

15.3. As propostas devem considerar integralmente as especificações técnicas comuns de cada item contido neste Termo de Referência e Solicitação de Aquisição de Materiais e Serviços (SAMS), não cabendo às proponentes quaisquer tipo de adaptação que promovam alterações nas especificações técnicas dos objetos.

16. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

16.1. O Art. 49 do Decreto nº 28.874/24, estabelece que a Administra Pública poderá prever, excepcionalmente, a apresentação de amostra para aferição de conformidade ou prova de conceito, possibilitando a comprovação ao objeto ofertado e as especificações definidas no Termo de Referência.

16.2. A avaliação da conformidade é indicado quando é necessário comprovar que o produto ou serviço atende às especificações técnicas e aos padrões de qualidade exigidos pelo edital. Isso é particularmente relevante para produtos complexos, tecnológicos ou de difícil especificação detalhada por texto.

16.3. Na contratação objeto deste Termo de Referência não há grau de complexidade além das habilidades técnicas exigidas para o objeto, **não caracterizando-se assim a exigência de amostra prevista no Art. 49 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.**

17. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

17.1. Documentação relativa a qualificação técnica:

17.1.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão os abaixo relacionados:

17.1.2. A empresa pretensa fornecedora do objeto desta licitação deverá realizar comprovação de sua Capacidade Técnica por meio de documento oficial e legítimo, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de forma a permitir a devida conferência por parte da Administração Pública sobre a aptidão da empresa para fornecer o objeto conforme as estritas definições do Termo de Referência, comprovando o desempenho satisfatório da licitante em fornecimento pertinente e compatível com o objeto da licitação, conforme o Art. 67 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, conforme as seguintes delimitações:

17.1.2.1. **a) Comprovação de experiência anterior em objetos similares:** Os licitantes deverão apresentar comprovação de experiência prévia similar ao objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestados, contratos ou outros documentos que evidenciem a capacidade técnica.

17.1.2.2. a.1) Para fins de base para verificação dos atestados de capacidade técnica, define-se como parcela de maior relevância o valor significativo do objeto da presente contratação, ou seja, **TRANSPORTE AEROMÉDICO.**

17.1.2.3. a.2) Os atestados deverão ser compatíveis com os objetos da presente contratação, apresentando no mínimo **20% (vinte por cento) do item** que a licitante irá participar.

17.1.2.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação de diferentes atestados, com objeto similar desta licitação, mediante a comprovação que evidenciem a execução dos serviços/entrega dos bens, comprovando a prestação dos serviços ou entrega de bens da mesma natureza;

17.1.2.5. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante, devendo estar devidamente assinados, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão que adquiriu os produtos;

17.1.2.6. A falta de comprovação da capacidade técnica nos termos exigidos no edital implicará na desclassificação do licitante.

17.1.3. Documentos específicos ao objeto desta contratação

17.1.3.1. Apresentar Declaração Formal de que no momento da assinatura do contrato apresentará:

17.1.3.1.1. Certificados de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo, expedido pela ANAC autorizando a licitante a explorar os serviços de transporte aéreo de passageiros, na modalidade táxi aéreo (CHETA).

17.1.3.1.2. Comprovação de Homologação dos Equipamentos Médicos pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.

17.1.3.1.3. Alvará Sanitário para cada aeronave e cada veículo, assim como para sede do serviço, o mesmo deve ser afixado no interior das aeronaves e dos veículos, contendo de forma legível o número de identificação e da placa, respectivamente.

17.1.3.1.4. Relação e Declaração formal de que disponibilizará instalações, o aparelhamento e pessoal técnico (matriz, filial e bases de atendimento, central de atendimento telefônico, equipamentos em geral), citando especificamente no ato da proposta os modelos e matrículas das aeronaves, todo o aparato técnico e

profissional em seu quadro de tripulação regularmente licenciados, no termos do Regulamentos Brasileiros da Aviação Civil- RBAC e Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica RBHA, com habilitação compatível com o tipo da aeronave ofertada.

17.1.3.1.5. Comprovação da propriedade e/ou leasing da aeronave, devidamente em dia com seu licenciamento, a serem utilizadas para traslados de pacientes em UTI, relacionando as suas características e os equipamentos de que dispõem.

17.1.3.1.6. Comprovante de que possui estrutura e instalações físicas, compatíveis com a atividade e condizentes com a legislação aplicável estabelecida pelo Conselho Federal de Medicina e Vigilância Sanitária, a fim de que o conjunto aeromédico permaneça dentro dos padrões de conservação e funcionamento adequados, sob pena cabíveis.

17.1.3.1.7. Comprovação de que atende aos requisitos previstos na IS 135-005A (que estabelece as instruções e procedimentos para autorização de operação aeromédica por operador aéreo certificado conforme RBAC ° 119 e que opere sob as regras do RBAC n° 135).

17.1.4. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

17.1.5. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

17.1.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

17.1.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

17.1.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

17.1.9. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

17.1.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

17.1.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

17.1.11.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

17.1.11.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

17.1.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

17.1.13. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de cinco (05) dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, com início no dia em que proponente for declarado vencedor do certame.

17.2. **Documentação relativa a qualificação jurídica:**

- 17.2.1. a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 17.2.2. b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;
- 17.2.3. c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 17.2.4. d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 17.2.5. e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 17.2.6. f). No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

17.2.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

17.3. **Documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista:**

- 17.3.1. a) Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 17.3.2. b) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 17.3.3. c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 17.3.4. d) Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 17.3.5. e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

17.4. **Qualificação econômico-financeira:**

- 17.4.1. a) Certidão Negativa de feitos sobre falência – Lei nº. 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.
- 17.4.2. b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o(a) Pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídos há menos de um ano), de 10% (dez por cento) do valor estimado para o ITEM no qual estiver participando.
- 17.4.2.1. b.1) o caso do licitante classificado em mais de um item, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referenciais;
- 17.4.2.2. b.2) caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns) até o devido enquadramento a regra acima disposta; b.3) as regras descritas nos itens b.1 e

b.2 deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns).

17.4.2.3. b.3) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

17.4.2.4. b.4) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

17.4.3. OBS: As exigências de qualificação econômico-financeira encartadas acima estão em harmonia com o que prevê o art. 69 da Lei 14.133/21 sendo necessário, para garantir que a (s) vencedora (as) detenha (am) condições econômicas para executar o futuro contrato.

17.5. **Outras Declarações**

17.5.1. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

17.5.2. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

17.5.3. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

17.5.4. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

17.5.5. Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

17.5.6. Declaração, caso se enquadre, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#); (EPP E EPP)

17.5.7. Declaração, caso se enquadre, de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

17.5.8. Declaração do licitante de que, caso seja vencedor, contratará pessoas privadas de liberdade, em regime semiaberto ou egressos nos termos do Decreto nº 25.783, de 1º de fevereiro de 2021, que regulamenta a Lei Estadual nº 2.134, de 23 de julho de 2009, acompanhada de declaração emitida pela Gerência de Reinserção Social da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, que dispõe acerca de pessoas aptas à execução de trabalho;

17.5.9. As licitantes que deixarem de apresentar os documentos exigidos para a Habilitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

18. **DO CONTRATO E SUA EXECUÇÃO**

18.1. **Convocação e celebração do contrato**

18.2. Oficialmente convocada pela Administração com vistas à celebração do Termo Contratual é dado à contratada o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data da ciência ao chamamento, pela Secretaria de Estado da Saúde, para no local indicado, firmar o instrumento de Contrato.

18.3. Após análise dos documentos supramencionados e convocação pela Secretaria de Estado da Saúde, será dado à contratada o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, para firmar o instrumento de Contrato.

18.4. Será designada Comissão devidamente nomeada por meio de Portaria, pelo Gestor da Pasta, para recebimento, análise e julgamento da documentação.

18.5. **Da formalização e execução do contrato**

18.5.1. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da lei nº 14.133/21.

18.5.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

18.5.3. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 90 §2º da lei nº 14.133/21.

18.6. **Da Vigência do Contrato**

18.6.1. O contrato terá um prazo de vigência de um (01) ano, contados a partir da data da última assinatura contratual, podendo ser prorrogado até o limite previsto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, de acordo com a necessidade e justificativa da Contratante, e acordo entre as partes.

18.7. **Acompanhamento e fiscalização**

18.8. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, de acordo com a Guia de Fiscalização de Contratos.

18.8.1. **Da Repactuação, do Reajuste e da Revisão do Contrato**

18.8.2. **Da Repactuação**

18.8.2.1. Para repactuação de preços, deverá ser observado o interregno mínimo de um (01) ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.

18.8.2.2. O interregno mínimo de um (01) ano para a primeira repactuação será contado a partir: I - da data limite, constante do ato convocatório, para apresentação da proposta ou do orçamento a que estas se referirem, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou II - da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

18.8.2.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

18.8.2.4. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, devendo seguir os termos estabelecidos no Decreto Estadual n. 28.874/2024.

18.8.2.5. As repactuações a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, salvo se, no caso de prorrogação contratual, constar cláusula específica resguardando o direito do contratado.

18.8.2.6. O prazo para resposta ao pedido de repactuação, será de até 60 (sessenta) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação.

18.8.3. Do Reajuste

18.8.3.1. Quanto aos reajustes relacionados aos insumos serão com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo.

18.8.3.2. É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a um (01) ano.

18.8.3.3. O prazo para resposta ao pedido de reajuste, será de até 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação.

18.8.4. Da Revisão

18.8.4.1. A revisão contratual será concedida, a pedido da contratada, para promover o reequilíbrio econômico-financeiro da avença, diante da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis com consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

18.8.4.2. O pedido de revisão de contrato deverá ser instruído com os seguintes documentos:

18.8.4.3. I - requerimento da contratada devidamente assinado pelo seu responsável;

18.8.4.4. II - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;

18.8.4.5. III - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato;

18.8.4.6. IV - documentação hábil demonstrando a ocorrência de fatos imprevisíveis, fatos previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual;

18.8.4.7. V - ato do ordenador de despesa do órgão ou entidade que decidir pelo reconhecimento das circunstâncias que autorizam a revisão do contrato; e

18.8.4.8. VI - pesquisa de preços praticados no mercado a fim verificar se o preço reequilibrado permanece atendendo o pressuposto fundamental da licitação, se for o caso.

18.8.4.9. A revisão será formalizada por meio de termo aditivo.

18.8.4.10. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será de até 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação.

18.9. Da inexecução e da rescisão do contrato

18.9.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

18.9.2. Constituem motivo para rescisão de contrato:

18.9.2.1. I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

18.9.2.2. II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

18.9.2.3. III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.

18.9.2.4. IV - O atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento.

18.9.2.5. V - A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

18.10. **Do pagamento**

18.10.1. A forma de pagamento ocorrerá mensalmente, mediante a apresentação de Nota Fiscal pela Contratada, devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no art. 140, Inciso I, alínea b da Lei nº 14.133, de 2021. E ainda, o pagamento será realizado de acordo com serviço prestado, ou seja, cada vez que a Contratada realizar o serviço será efetuado pagamento.

18.10.2. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

18.10.2.1. I - do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;

18.10.2.2. II - Da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/21;

18.10.2.3. III - do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

18.10.2.4. IV – Relatório dos voos realizados, contemplando a descrição dos serviços com as justificativas rotas utilizadas.

18.10.2.5. V - Relatório da quilometragem eventualmente não utilizada, e pagas na competência, que constituir-se-ão em crédito de quilometragem a serem utilizadas nos meses subsequentes, observando-se o prazo de vigência do contrato conforme os item 8.3.16 a 8.3.18.

18.10.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

18.10.4. O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Administração, será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua apresentação.

18.10.5. Não será efetuado qualquer pagamento à (s) empresa (s) Contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade a inadimplência contratual.

18.10.6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{TX}{100}$$

365

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

18.10.7. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo.

18.10.8. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

18.10.9. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

18.10.10. A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

18.10.11. Os eventuais encargos financeiro, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

18.10.12. A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

19. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

19.1. O objeto a ser licitado, pelas suas características e com base na justificativa, possui natureza continuada, podendo ser prorrogável, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, art. 107.

19.2. Em atenção ao art. 34, inciso XIV do Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024, justifica-se a exclusão de participação de pessoas físicas no presente processo, considerando que a Administração Pública tem a obrigação de garantir a segurança e a qualidade dos serviços que contrata. Em razão disso, é importante que os contratados tenham a capacidade técnica e a estrutura necessária para prestar o serviço de forma adequada.

19.3. Desta forma, as pessoas físicas, em geral, não possuem a mesma capacidade técnica e estrutura que empresas especializadas. Por isso, a participação de pessoas físicas na contratação pretendida pode colocar em risco a segurança e a qualidade dos serviços a serem prestados.

19.4. A Contratação em tela deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021 e suas alterações, bem como as seguintes normas:

19.4.1. Instrução Normativa nº 58, de 08 de agosto de 2022 - Ministério da Economia;

19.4.2. Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024;

19.4.3. Portaria nº 2048, de 5 de novembro de 2002 do Ministério da Saúde;

19.4.4. RDC nº 7, de 24 de fevereiro de 2010 da Agência de Vigilância Sanitária – ANVISA;

19.4.5. Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1.671/2003 de 9 de julho de 2003;

19.4.6. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

19.4.7. Frisamos também a importante prevalência de determinados direitos fundamentais aportados na Constituição Federal e a observância do Protocolo de Regulação da Central de Apoio Aéreo (SEI nº [0051308820](#)).

20. **DAS OBRIGAÇÕES**

20.1. **Da contratante**

20.1.1. Deverá oferecer condições para que a contratada possa cumprir o acordo promovendo:

20.1.1.1. Receber os serviços adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital.

20.1.1.2. Efetuar os pagamentos devidos dentro do prazo estipulado, após o recebimento do serviço, mediante ordem bancária.

20.1.1.3. Prestar as informações necessárias para que a Contratada possa cumprir com suas obrigações.

20.1.1.4. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste Termo de Referência, através de representantes designados pela SESAU.

20.1.1.5. Não permitir que outrem execute os serviços objeto principal deste Termo de Referência no que tange ao “**Transporte Aéreo**”, autorizando a subcontratação para outros serviços que venham auxiliar contratação principal, por exemplo: traslado terrestre (Unidade de Saúde de Origem – Aeroporto – Unidade de Saúde Destino), obrigatoriamente em Ambulância Tipo “D”, a cargo da contratada, entre outros. **Não se aplica a este item a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência**, por unidades aéreas públicas, desde que devidamente disciplinado em convênio ou acordo de cooperação.

20.1.1.6. Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis, devendo caso seja necessário, aplicar no mesmo Termo de Inexecução parcial ou total do contrato.

20.1.1.7. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários.

20.1.1.8. Comunicar a contratada qualquer mudança em relação aos ordenadores de serviços.

20.1.1.9. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

20.2. **Da contratada**

20.2.1. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços.

20.2.2. Reparar e corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em referência em que se verificarem incorreções resultantes do transporte ou de meios empregados.

20.2.3. Arcar com todas as despesas operacionais necessárias à execução do objeto deste Termo de Referência.

20.2.4. Possuir corpo Técnico composto por Profissionais na área de saúde, devidamente registrados nos conselhos profissionais habilitados para a prestação de serviço aeromédico e traslado em UTI Móvel.

20.2.5. Dar ciência à SESAU/RO, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade verificada no fornecimento dos serviços solicitados.

20.2.6. Fornecer, sempre que solicitado pelo órgão contratante, demais relatórios sobre o desenvolvimento do serviço a seu encargo.

20.2.7. Deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, insumos, equipamentos, e demais itens necessários à perfeita execução contratual.

20.2.8. Deverá os funcionários e/ou prepostos apresentar-se com vestimenta adequada, nos mesmos padrões médicos das unidades hospitalares (devidamente identificados) durante o ato da prestação dos serviços.

- 20.2.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.
- 20.2.10. Todas as exigências referentes à estrutura, bem como especificações técnicas dos serviços descritos deverão ser verificadas neste Termo de Referência, antes da assinatura do contrato.
- 20.2.11. Em hipótese alguma poderá a empresa contratada executar os serviços, sem a devida autorização desta (SESAU/RO).
- 20.2.12. A contratada obriga-se a executar os serviços de excelente qualidade, comprovadamente, obedecendo aos critérios estabelecidos pelas legislações vigentes.
- 20.2.13. Deverá fornecer todas as informações da empresa, como telefones, e-mails e endereço, para que seja localizado prontamente pela (SESAU/RO) atendimento em situações de emergência, mantendo-os atualizados.
- 20.2.14. Deverá fornecer, acompanhado das Notas Fiscais, o Relatório e Plano de voo apresentado e/ou em vigor (Portaria DECEA n° 81/DGCEA, de 06 de julho de 2017 e Portaria DECEA n° 46/DGCEA, 29 de março de 2018) e o Diário de bordo (Portaria n° 2050/SPO/SAR, de 29 de junho de 2018), a fim de aferir o desenvolvimento dos serviços prestados.
- 20.2.15. Designar por escrito, no ato de recebimento da autorização de serviços, preposto para tomar as decisões compatíveis com os compromissos assumidos e com poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.
- 20.2.16. Deverá acomodar um espaço reservado nas aeronaves para 01 (um) acompanhante do(a) paciente.
- 20.2.17. Deverá atender todas as solicitações de voo desta (SESAU/RO) ainda que ocorram mais de um chamado simultaneamente, devendo ser atendidos nas mesmas condições e especificações, tendo em vista a natureza de urgência e emergência do serviço, tal qual o fato de estar lidando com vidas, não podendo a mesma alegar impossibilidade de atendimento, com exceção de condições meteorológicas e aeroportuárias.
- 20.2.18. A manutenção e seguro da aeronave será de inteira responsabilidade da contratada, sempre atendendo as normas e legislação dos órgãos competentes, em caso de substituição de aeronave o mesmo deverá seguir todas as normas e critérios técnicos deste documento.
- 20.2.19. Deverá entregar a aeronave com seguro aeronáutico de cobertura total, sendo seguro de casco para danos materiais e seguro obrigatório RETA, em conformidade com a legislação vigente, para cobertura dos ocupantes da aeronave, pessoas e bens no solo, os custos aqui citados correrão por conta da contratada.
- 20.2.20. A cópia autenticada da apólice dos seguros de que trata o subitem anterior deverá ser entregue pela Contratada a Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data da assinatura do Contrato.

21. **DA GARANTIA CONTRATUAL**

- 21.1. Para fiel execução dos compromissos aqui ajustados a CONTRATADA prestará prévia garantia de cinco por cento (5%) do valor do valor inicial do contrato, como previsto no art. 98 da lei 14.133/2021;
- 21.2. A CONTRATADA poderá optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei 14.133/2021;
- 21.3. A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, posteriores à assinatura do contrato, para apresentação da garantia contratual;
- 21.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, conforme art. 100 da Lei 14.133/2021.

22. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANFERÊNCIA

22.1. Será autorizada a subcontratação parcial do objeto, a cargo da contratada nas seguintes condições:

22.1.1. Subcontratação parcial para outros serviços que venham auxiliar contratação principal, por exemplo: traslado terrestre (Unidade de Saúde de Origem – Aeroporto – Unidade de Saúde Destino), obrigatoriamente em Ambulância Tipo “D”, sendo **vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação.**

22.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

23. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

23.1. A RESOLUÇÃO N. 01/2024/SESAU-SC (SEI nº [0052087183](#)) estabelece a necessidade de normatização da gestão e fiscalização dos contratos no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Esta resolução impõe a obrigatoriedade de que a gestão e a fiscalização dos contratos sejam realizadas seguindo as diretrizes especificadas na própria resolução N. 01/2024/SESAU-SC.

O Secretário Executivo de Estado da Saúde em Substituição, Portaria nº 457 de 19 de Janeiro de 2024 (0045312079), no uso das atribuições legais, que lhe confere o Inciso I do artigo 41 da Lei Complementar nº. 965 de 20/12/2017, publicada no DOE nº. 238 de 20 de dezembro de 2017;

Considerando a necessidade de normatização, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia, sobre a Gestão e fiscalização de contratos, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando o Decreto n. 28.874 de 25 de janeiro de 2024 que regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia e dá outras providências; e é imprescindível garantir a conformidade e a eficiência na execução dos contratos celebrados por esta instituição.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos (SEI nº [0047523841](#)) elaborado pela comissão designada na Portaria 4150 ([0041658066](#)) de 11 de setembro de 2023.

Art. 2º – Instituir no Âmbito da Secretaria de Estado da Saúde a obrigatoriedade da utilização do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos ([0048122701](#)) na Gestão e Fiscalização dos contratos.

Art. 3º – Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no Manual de forma cumulativa com os demais procedimentos previstos na legislação.

Art. 4º – Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

23.2. Desta forma, a gestão e a fiscalização dos contratos serão realizados conforme o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos (SEI nº [0052087226](#)), ANEXO II deste Termo de Referência.

24. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, I, III e IV, da Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre a parte inadimplida do contrato.

24.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

24.3. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado de Rondônia e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco (05) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não manter a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

24.4. As sanções descritas no item nº 10.3, também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

24.5. As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP.

24.6. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de um por cento (1%) ao mês, caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de cinco (05) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa, após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia, mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

24.7. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

24.8. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

24.9. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da CONTRATADA, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

24.10. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da CONTRATADA, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

24.11. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

Quadro 3 - Descrições das infrações

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% sobre o valor mensal do contrato
2.	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% sobre o valor mensal do contrato
3.	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2% sobre o valor mensal do contrato
4.	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% sobre o valor mensal do contrato
5.	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	04	1,6% sobre o valor mensal do contrato
6.	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% sobre o valor mensal do contrato
Para os itens a seguir, deixar de:			
7.	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato; por dia e por ocorrência;	05	3,2% sobre o valor mensal do contrato
8.	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% sobre o valor mensal do contrato
9.	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8% sobre o valor mensal do contrato
10.	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência.	02	0,4% sobre o valor mensal do contrato

11.	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa.	02	0,4% sobre o valor mensal do contrato
12.	Fiscalizar e controlar, diariamente, a atuação da CONTRATADA, por estabelecimento e por dia;	01	0,2% sobre o valor mensal do contrato
13.	Manter a documentação de habilitação atualizada OU Executar os horários de início e término dos plantões aprovados em escala pelo Diretor da Unidade Hospitalar por item, por ocorrência.	01	0,2% sobre o valor mensal do contrato
14.	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do Órgão, por funcionário e por dia;	01	0,2% sobre o valor mensal do contrato

Nota: (*) Percentual Incidente sobre o valor da parte inadimplida.

24.12. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco (05) dias úteis.

24.13. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

24.14. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

24.15. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

24.16. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

24.17. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

24.18. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

24.18.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

24.18.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

24.18.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

25. DIREITOS AUTORAIS

25.1. O inciso XXVII do Art. 42 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, estabelece a necessidade de previsão no Termo de Referência, quando cabível de resguardo dos direitos autorais durante a execução de serviço e/ou fornecimento de dados.

25.2. Considerando a natureza da contratação em tela, sendo serviços médicos de pediatria/neonatologia, os objetivos a serem alcançados são claramente preenchidos quando executado as obrigações das partes, **não se aplica** as obrigações impostas no inciso XXVII, art. 42 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

26. REQUISITOS PARA SERVIÇOS QUE ENVOLVAM SOLUÇÃO DE TIC

26.1. O inciso XXVIII do Art. 42 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, estabelece que nos serviços que envolvam solução de TIC é cabível a apresentação dos requisitos necessários na contratação.

26.2. Considerando as justificativas apresentadas no Item 5 do Termo de Referência, a presente contratação não tem aplicabilidade de solução tecnológica na contratação, sendo assim, **não se aplica** o previsto no Inciso XXVIII, art. 42 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

27. DEMAIS CONDIÇÕES

27.1. O contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato para os seus acréscimos, nos termos do artigo 124 da Lei 14.133/21.

27.2. Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021, e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado.

27.3. Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Termo de Referência e seus anexos, os chamados **casos omissos**, estes serão dirimidos respeitado o objeto dessa licitação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021, aplicando-se paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

27.4. Fica **vedado a intervenção indevida** da Administração na gestão interna do contratado, conforme art. 48, VI, da Lei 14133/21.

27.5. Fica **vedado a contratação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau**, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme Art. 48, Parágrafo Único, da Lei 14133/2021;

27.6. Esta Secretaria de Estado da Saúde **certifica que atende ao princípio da segregação de funções**, conforme art. 7º, §1º, da Lei 14133/21 e art. 12 do Decreto 11246/22.

27.7. A Administração utilizar-se-á da aplicação de **juízo arbitral** para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, conforme disposto na Lei Estadual 4007 e Lei n. 9.307, de 1996, alterada pela Lei Federal n. 13.129, de 2015. Tal medida visa o cumprimento ao Art. 11, do referido diploma legal.

27.8. Esse Termo de Referência, encontra-se em harmonia com o Decreto nº 21.264 de 20 de setembro de 2016 que dispõe sobre a aplicação do Princípio do Desenvolvimento Estadual Sustentável no âmbito do Estado de Rondônia.

27.9. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

27.10. Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por meio de documentos físicos ou eletrônicos.

27.11. Qualquer tolerância da CONTRATANTE quanto a eventuais infrações contratuais não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

27.12. Cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostas por este Termo de Referência.

27.13. Será eleito o foro da Comarca de Porto Velho (RO), com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir os possíveis litígios que decorram do presente procedimento.

28. PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

28.1. O objeto da presente licitação e sua forma de contratação não exigem a confecção de planilha de composição de custos e formação de preços, conforme Art. 42, inciso XXX, do Decreto Estadual No. 28.874/2024.

29. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

29.1. A contratação de empresa especializada em transporte aeromédico pode gerar impactos ambientais positivos e negativos. É importante considerar todos os aspectos antes da contratação.

29.2. Impactos Positivos:

29.2.1. Redução da emissão de gases poluentes;

29.2.2. Evacuação rápida de áreas de risco;

29.2.3. Acesso a serviços de saúde em áreas remota.

29.3. Impactos Negativos:

29.3.1. Emissão de gases de efeito estufa;

29.3.2. Poluição sonora;

29.3.3. Consumo de combustíveis fósseis.

29.4. Mitigação dos Impactos Negativos:

29.4.1. Escolha de empresas com aeronaves eficientes;

29.4.2. Compensação de carbono;

29.4.3. Rotas otimizadas.

29.5. É importante considerar todos os aspectos antes de realizar a contratação. Ao escolher empresas com aeronaves eficientes e investir em medidas de mitigação dos impactos negativos, é possível reduzir o impacto ambiental do transporte aeromédico.

30. ANEXOS

30.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

30.1.1. **Anexo I** - Modelo de Minuta de contrato;

30.1.2. **Anexo II** - Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos.

Elaborado por:

THAISA SOARES DA SILVA

Assessora (GECOMP/SESAU)

Revisado por:

ANA RAFAELA SOUSA DOS SANTOS

Gerente de Compras Interina (GECOMP/SESAU/RO)

Revisor da Área Técnica:

FRANCK LAN RODRIGUES EMERICK

Gerente da Central de Apoio Aéreo (CAA/RO)

Revisor da Área Técnica:

HUGO RIOS DE LARRAZÁBAL

Assessor/SESAU/RO

Revisora da Área Técnica:

FRANCYELLE PAOLA BATISTA DOS SANTOS

Técnica em Enfermagem/RO

Revisor da Área Técnica:

WILSON KROFKE DIAS LLIVI IBANEZ JÚNIOR

Aeromédico/RO

Revisora da Área Técnica:

EDCLÉIA GONÇALVES DOS SANTOS

Coordenadora/RO

Aprovo o presente Termo de Referência:

MICHELLE DAHIANE DUTRA
Secretária Executiva de Estado da Saúde de Rondônia
(SESAU-RO)

ANEXO I - MODELO DE MINUTA DE CONTRATO

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da (ÓRGÃO CONTRATANTE), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (00.000.000/0001-00), com sede na Rua Farquar, nº 2986, Complexo Rio Madeira, Bairro Pedrinhas, nesta cidade de Porto Velho-RO, representada pelo (CARGO DO REPRESENTANTE), o Sr. ou Sr(a) (REPRESENTANTE DO ÓRGÃO), portador(a) do CPF/MF nº (000.000.000-00).

CONTRATADA: (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob nº (00.000.000/0001-00), com endereço na Rua (ENDEREÇO EMPRESARIAL), aqui representada por seu (CARGO), o Sr. ou Sr(a) (REPRESENTANTE EMPRESARIAL), portador(a) do CPF/MF nº (000.000.000-00), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada.

Os Contratantes celebram, por força do presente instrumento, CONTRATO DE (DESCRIÇÃO DO SERVIÇO), o qual se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021 e demais normas pertinentes, licitado através da (MODALIDADE DE LICITAÇÃO), vinculando-se aos termos do Processo Administrativo nº (NÚMERO DO PROCESSO), e à proposta da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a (DESCRIÇÃO DO OBJETO), nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

1.2. Da Vinculação:

1.2.1. Integram este Contrato além do Termo de Referência, as normas do Edital de Licitação (MODALIDADE DE LICITAÇÃO), e a proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE, ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO (SE HOUCER)

13.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MATRIZ DE RISCOS

15.1 - Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no Anexo - Matriz de Riscos deste Contrato, a CONTRATADA deverá, no prazo de um (01) dia útil, informar a SESAU/RO sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,
- e) Outras informações relevantes.

15.1.1 - Após a notificação, a (SESAU/RO) decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão a SESAU/RO poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

15.1.2 - A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula contratual respectiva.

15.1.3 - O reconhecimento pela (SESAU/RO) dos eventos descritos na Matriz de Riscos deste Contrato que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

15.2 - As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

15.2.1 - As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

15.2.2 - As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

15.2.3 - Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

15.2.3.1 - O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

15.2.4 - As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

15.3 - Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos na Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação em caso de inobservância.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando-se as regras da Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021 e suas alterações, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a administração pública.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE, através da Procuradoria Geral do Estado, providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Rondônia, no prazo previsto na Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

19.1. Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, decorrentes da execução deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.

Secretário de Estado da Saúde

(assinado eletronicamente)

Representante/Contratada

(assinado eletronicamente)

ANEXO II - Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos (SEI nº [0052087226](#))

Documento assinado eletronicamente por **Hugo Rios de Larrazabal, Assessor(a)**, em 10/09/2024, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edcleia Goncalves dos Santos, Coordenador(a)**, em 11/09/2024, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCK LAN RODRIGUES EMERICK, Gerente**, em 11/09/2024, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francielle Paola Batista dos Santos, Técnico(a)**, em 11/09/2024, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **WILSON KROFKE DIAS LLIVI IBANEZ JUNIOR, Médico(a)**, em 12/09/2024, às 12:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thaiza Soares da Silva, Assessor(a)**, em 12/09/2024, às 12:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Rafaela Sousa dos Santos, Gerente**, em 12/09/2024, às 12:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **MICHELLE DAHIANE DUTRA, Secretário(a) Executivo(a)**, em 12/09/2024, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0052435195** e o código CRC **5C8E204C**.

Referência: Caso responda este Termo de Referência, indicar expressamente o Processo nº 0036.076762/2022-93

SEI nº 0052435195

Criado por [90399269215](#), versão 21 por [90399269215](#) em 10/09/2024 12:58:53.

Estudo Técnico Preliminar 59/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 0036.076762/2022-93

2. Comissão de Planejamento

A Comissão de Planejamento para atuar na elaboração e revisão do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, foi instituída através da Portaria nº 4907 de 09 de novembro de 2023 (0043369475), publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 219 em 22 de novembro de 2024.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Central de apoio Aeromédico - CAA	Franck Lan Rodrigues Emerick
Gerência de Coordenação Estadual de Transplantes - GCET	Edcléia Gonçalves dos Santos

4. Descrição da necessidade

Da Necessidade do Serviço (0030953866; 0047685599)

"A Constituição Federal de 1988 assegura em seu Art. 196 que: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação". Ainda como garantia do direito à saúde, a Lei Federal nº 8080/90 estabelece em seu Art. 2º que: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício".

O Transporte Aeromédico (ou transporte aéreo de enfermos) é uma modalidade de deslocamento utilizada, principalmente, para pacientes em estado crítico e, em muitas ocasiões, representa a única opção para que o indivíduo receba assistência em um serviço especializado para as suas afecções.

O serviço de Transporte Aeromédico (TA), encontra-se inserido no sistema de atendimento médico pré-hospitalar (APH) de urgência e emergência, sendo regulamentado pelas portarias do Ministério da Saúde GM/MS no 2.048 de 05 de novembro de 2002 e no 1863/GM de 29 de setembro de 2003, além das resoluções do Conselho Federal de Medicina, que regulamentam o atendimento pré-hospitalar (CFM 1.671/2003); o transporte inter-hospitalar (CFM 1.672/2003); e o TA (CFM 1.661/2003).

A evacuação aeromédica é uma modalidade de transporte aeromédico programado entre os estabelecimentos de saúde, em ambiente controlado e com paciente estabilizado. Podendo ser indicada quando a gravidade do quadro clínico do paciente exigir uma intervenção rápida e as condições de trânsito tornem o transporte terrestre muito demorado, para percorrer grandes distâncias em um intervalo de tempo aceitável, diante das condições clínicas do paciente.

A Central Estadual de Regulação de Alta Complexidade - CERAC atua no âmbito da SESAU obedecendo aos critérios estabelecidos na Portaria 688 de 06/04/2017, desenvolve suas atividades em conformidade com as estratégias de regulação de acesso instituídas. Seu objetivo é planejar e organizar o fluxo de usuários em busca de tratamento fora domicílio no que tange a alta complexidade. No Estado de Rondônia não existe atendimento em cirurgia cardíaca pediátrica, a demanda de casos infantis é bem relevante e necessita ser tratada com certa urgência devido à gravidade do caso e iminente risco de morte do paciente.

O Hospital de Base de Porto Velho, apesar de ser referência no Estado para tratamento cardíaco, não consegue abranger toda a demanda de cirurgia cardíaca adulta e nesse sentido se faz necessário à solicitação de atendimento via

TFD, esse paciente adulto e que esteja em estado grave também utiliza do recurso aeromédico para viabilizar a remoção com mais rapidez e eficácia. Assim sendo, a viabilidade do transporte/remoção em UTI aérea nestes casos se torna imprescindível para a preservação da vida

Vale destacar pontualmente, que no Estado de Rondônia o transporte aeromédico na maioria das vezes é o único transporte seguro e eficaz no que tange o tempo x gravidade da patologia, uma vez que o tempo será considerado primordial na resolução da gravidade do caso.

O transporte aeromédico (de enfermos) tem significativa importância no contexto de salvamento de vidas num Estado de dimensões fronteiriças, sendo que a SAÚDE tem ESPECIAL PROTEÇÃO DO ESTADO como previsto no art. 6º da Constituição Federal sendo, portanto, atividade que merece tratamento especial.

Ressaltamos como ponto primordial, o fato de que a resolução da alta complexidade está concentrada na Capital do Estado, sendo como destaque que a única Maternidade de Alto Risco está localizada no Hospital de Base, assim como, a única UTI neonatal também está localizada na capital do Estado, bem como, demais procedimentos de atenção terciária.

Em relação ao Transporte aéreo para prestação de serviços continuados de transporte de equipe médica especializada e /ou órgãos às atividades de doação de órgão, tais demandas acontecem de forma intempestiva e a viabilidade dos órgãos depende do intervalo de tempo de isquemia fria de cada órgão;

Rondônia possui uma Central Estadual de Transplantes em funcionamento desde 2006. Sua rede de procura de órgãos é constituída por uma Organização de Procura de Órgãos (OPO), instalada desde 2012 e três CIHDOTs (Comissão Intra-Hospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplante) atuantes, nos respectivos hospitais: Hospital e Pronto Socorro João Paulo II, Complexo Hospitalar de Cacoal e Hospital Regional de Vilhena. A retirada de tecidos e órgãos e a realização de transplantes só podem ser feitas por equipes especializadas e em estabelecimentos de saúde – públicos ou privados – autorizados pelo Ministério da Saúde. Assim, Rondônia conta com uma equipe autorizada para realizar remoção e transplante renal, habilitada através do Hospital de Base Drº Ary Pinheiro

O estado de Rondônia possui um sistema de doação de órgãos e tecidos para transplante que tem se mostrado viável e efetivo ao longo desses 10 anos de existência, onde já foram ofertados mais de 280 órgãos e 500 córneas ao Sistema Nacional de Transplante, com destinos variados entre os estados da união federativa, caracterizando um bom exemplo da evolução da saúde pública em Rondônia. Essa demanda de doadores de órgãos é bem relevante e necessita ser tratada com certa urgência devido à gravidade do caso e iminente risco de morte do paciente

A atividade de doação de órgãos pode ocorrer em qualquer hospital do Estado que tenha suporte terapêutico intensivo e equipe capacitada para realizar diagnóstico de morte encefálica, inclusive nos municípios do interior. Rondônia, atualmente, possui Comissões Intra Hospitalares de Doações de Órgãos e Tecidos para Transplante (CIHDOTT's) em Porto Velho, Cacoal e Vilhena, equipes estas que viabilizam o processo de doação de órgãos em seus municípios

De acordo com o Protocolo de Regulação da Central de Apoio Aéreo (id. 0030970206) vários setores da SESAU demandam transporte aéreo de paciente, tais como Central de Regulação de Alta Complexidade - CERAC, Central de Transplante, Central de Urgência e Emergências - CRUE, Núcleo de Mandados Judiciais - NMJ e Tratamento Fora de Domicílio - TFD."

Salientamos que, foi publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia, na data 23 de outubro de 2023, a Resolução 382/2023 /SESAU-CIB (0043985250), que atualizou o Protocolo de Regulação da Central de Apoio Aéreo, de junho de 2022.

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

O objeto a ser licitado, pelas suas características e com base na justificativa, possui natureza continuada, podendo ser prorrogável, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, art. 107.

Em atenção ao art. 34, inciso XIV do Decreto Estadual nº 28.874/2024, justifica-se a exclusão de participação de pessoas físicas no presente processo, considerando que a Administração Pública tem a obrigação de garantir a segurança e a qualidade dos serviços que contrata. Em razão disso, é importante que os contratados tenham a capacidade técnica e a estrutura necessária para prestar o serviço de forma adequada.

Desta forma, as pessoas físicas, em geral, não possuem a mesma capacidade técnica e estrutura que empresas especializadas. Por isso, a participação de pessoas físicas na contratação pretendida pode colocar em risco a segurança e a qualidade dos serviços a serem prestados.

A Contratação em tela deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021 e suas alterações, bem como as seguintes normas:

- Instrução Normativa nº 58, de 08 de agosto de 2022 - Ministério da Economia;
- Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024;
- Portaria nº 2048, de 5 de novembro de 2002 do Ministério da Saúde;
- RDC nº 7, de 24 de fevereiro de 2010 da Agência de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1.671/2003 de 9 de julho de 2003;
- Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Frisamos também a importante prevalência de determinados direitos fundamentais aportados na Constituição Federal e a observância do Protocolo de Regulação da Central de Apoio Aéreo (0051308820).

Do Detalhamento

Aeronave de Transporte Médico (Tipo E):

Deverá atender aos preceitos legais da Portaria nº 2048, de 5 de novembro de 2002 Ministério da Saúde e RDC nº 7, de 24 de fevereiro de 2010 da Agência de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Requisitos mínimos para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva:

Conjunto aeromédico (homologado pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC): maca ou incubadora; cilindro de ar comprimido e oxigênio com autonomia de pelo menos 4 (quatro) horas; régua tripla para transporte; suporte para fixação de equipamentos médicos.

Equipamentos médicos fixos: respirador mecânico; monitor cardioversor com bateria com marca-passo externo não-invasivo; oxímetro portátil; monitor de pressão não invasiva; bomba de infusão; prancha longa para imobilização de coluna; capnógrafo.

Equipamentos médicos móveis: maleta de vias aéreas contendo: cânulas endotraqueais de vários tamanhos; cateteres de aspiração; adaptadores para cânulas; cateteres nasais; seringa de 20 ml; ressuscitador manual adulto/infantil completo; sondas para aspiração traqueal de vários tamanhos; luvas de procedimentos; lidocaína geléia e spray; cadarços para fixação de cânula; laringoscópio infantil/adulto com conjunto de lâminas curvas e retas; estetoscópio; esfigmomanômetro adulto/infantil; cânulas orofaríngeas adulto/infantil; fios; fios-guia para intubação; pinça de Magyl; bisturi descartável; cânulas para traqueostomia; material para cricotiroidostomia; conjunto de drenagem de tórax; maleta de acesso venoso contendo: tala para fixação de braço, luvas estéreis, recipiente de algodão com antisséptico; pacotes de gaze estéril; esparadrapo; material para punção de vários tamanhos, incluindo agulhas metálicas, plásticas e agulhas especiais para punção óssea; garrote; equipos de macro e microgotas; cateteres específicos para dissecação de veias tamanhos adulto/infantil; tesoura, pinça de Kocher; cortadores de soro; lâminas de bisturi; seringas de vários tamanhos; torneiras de 3 vias; equipo de infusão polivias; frascos de solução salina, ringer lactato e glicosada para infusão venosa; caixa completa de pequena cirurgia; maleta de parto contendo: luvas cirúrgicas; clamps umbilicais; estilete estéril para corte do cordão; saco plástico para placenta, absorvente higiênico grande; cobertor ou similar para envolver o recém-nascido; compressas cirúrgicas estéreis; pacotes de gases estéreis e braceletes de identificação; sondas vesicais; coletores de urina; protetores para eviscerados ou queimados; espátulas de madeira; sondas nasogástricas; eletrodos descartáveis; equipos para drogas fotossensíveis; equipos para bombas de infusão; circuito de respirador estéril de reserva; cobertor ou filme metálico para conservação do calor do corpo; campo cirúrgico fenestrado; almotolias com antisséptico; conjunto de colares cervicais; equipamentos de proteção à equipe de atendimento: óculos, máscaras, luvas.

Ambulância de Suporte Avançado (Tipo D):

Sinalizador óptico e acústico; equipamento de radiocomunicação fixo e móvel; maca com rodas e articulada; dois suportes de soro; cadeira de rodas dobrável; instalação de rede portátil de oxigênio com cilindro, válvula, manômetro em local de fácil visualização e régua com dupla saída; oxigênio com régua tripla (a - alimentação do respirador; b - fluxômetro e umidificador de oxigênio e c - aspirador tipo Venturi).

Manômetro e fluxômetro com máscara e chicote para oxigenação (é obrigatório que a quantidade de oxigênio permita ventilação mecânica por no mínimo duas horas); respirador mecânico de transporte; oxímetro não-invasivo portátil; monitor cardioversor com bateria e instalação elétrica disponível; bomba de infusão com bateria e equipo.

Maleta de vias aéreas contendo: máscaras laríngeas e cânulas endotraqueais de vários tamanhos; cateteres de aspiração; adaptadores para cânulas; cateteres nasais; seringa de 20ml; ressuscitador manual adulto/infantil com reservatório; sondas para aspiração traqueal de vários tamanhos; luvas de procedimentos; máscara para ressuscitador adulto/infantil; lidocaína geléia e

“spray”; cadarços para fixação de cânula; laringoscópio infantil/adulto com conjunto de lâminas; estetoscópio; esfigmomanômetro adulto/infantil; cânulas orofaríngeas adulto/infantil; fios - guia para intubação; pinça de Magyall; bisturi descartável; cânulas para traqueostomia.

Material para cricotiroidostomia; conjunto de drenagem torácica, sistema fechado; maleta de acesso venoso contendo: tala para fixação de braço; luvas estéreis; recipiente de algodão com antisséptico; pacotesm de gaze estéril; esparadrapo; material para punção de vários tamanhos incluindo agulhas metálicas, plásticas e agulhas especiais para punção óssea; garrote; equipos de macro e microgotas; cateteres específicos para dissecação de veias, tamanho adulto/infantil; tesoura, pinça de Kocher; cortadores de soro; lâminas de bisturi; seringas de vários tamanhos; torneiras de 3 vias; equipo de infusão de 3 vias; frascos de soro fisiológico, ringer lactato e soro glicosado; caixa completa de pequena cirurgia.

Maleta de parto como descrito nos itens anteriores; sondas vesicais; coletores de urina; protetores para eviscerados ou queimados; espátulas de madeira; sondas nasogástricas; eletrodos descartáveis; equipos para drogas fotossensíveis; equipo para bombas de infusão; circuito de respirador estéril de reserva; equipamentos de proteção à equipe de atendimento: óculos, máscaras, toucas e aventais; cobertor ou filme metálico para conservação do calor do corpo; campo cirúrgico fenestrado; almotolias com antisséptico; conjunto de colares cervicais; prancha longa para imobilização da coluna.

Para o atendimento a neonatos deverá haver pelo menos uma Incubadora de transporte de recém-nascido com reserva acoplada de O₂ portátil, com bateria (12 volts) autonomia superior ao tempo estimado de voo. A incubadora deve estar apoiada sobre carros com rodas devidamente fixadas quando dentro da aeronave e conter respirador e equipamentos adequados para recém natos.

Medicamentos Obrigatórios que deverão constar na Aeronave e na Ambulância:

Lidocaína sem vasoconstritor; adrenalina, epinefrina, atropina; dopamina; aminofilina; dobutamina; hidrocortisona; glicose 50%.

Soros: glicosado 5%; fisiológico 0,9%; ringer lactato.

Psicotrópicos: hidantoína; meperidina; diazepam; midazolan.

Medicamentos para analgesia e anestesia: fentanil, ketalar, quelecin.

Outros: água destilada; metoclopramida; dipirona; hioscina; dinitrato de isossorbitol; furosemide; amiodarona; lanatosideo C.

Caso o Médico exija outros tipos de medicamentos, os custos correrão por conta da Contratada.

Equipe Técnica:

Os profissionais que atuam em Serviços de Atendimento Hospitalar Móvel devem ser habilitados pelos Núcleos de Educação em Urgências, cuja criação é indicada na Portaria 2048, de 5 de novembro de 2002, Ministério da Saúde e cumprir o conteúdo curricular mínimo proposto no Capítulo VII, Decreto N° 9.175, de 18 de outubro de 2017, Seção I, § 3° (Equipes especializadas e autorizadas pelo Sistema Nacional de Transplantes) e RBAC n° 135 da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

Nas aeronaves:

Itens I e II do Objeto:

- 01 (um) Médico;
- 01 (um) Enfermeiro.

Item III:

- Tripulação de Voo (piloto e copiloto), Conforme RBAC 135 e normas correlatas da ANAC.

Qualificação técnica do Piloto:

Piloto: Profissional habilitado à operação de aeronaves, segundo as normas e regulamentos vigentes do Comando da Aeronáutica /Código Brasileiro de Aeronáutica/Departamento de Aviação Civil, para atuação em ações de atendimento pré-hospitalar móvel e transporte Inter hospitalar sob a orientação do médico da aeronave, respeitando as prerrogativas legais de segurança de voo, obedecendo aos padrões de capacitação e atuação previstos neste Regulamento.

Requisitos Gerais: de acordo com a legislação vigente no país (Lei n° 7.183, de 5 de abril de 1984; Lei n° 7.565, de 19 de dezembro de 1986; e Portaria n° 3.016, de 5 de fevereiro de 1988 – do Comando da Aeronáutica), além de disposição pessoal para a atividade, equilíbrio emocional e autocontrole, disposição para cumprir ações orientadas, capacidade de trabalhar em equipe e disponibilidade para a capacitação discriminada no Capítulo VII, bem como para a recertificação periódica.

Competências/Atribuições: cumprir as normas e rotinas operacionais vigentes no serviço a que está vinculado, bem como a legislação específica em vigor; conduzir veículo aéreo destinado ao atendimento de urgência e transporte de pacientes; acatar as orientações do médico da aeronave; estabelecer contato radiofônico (ou telefônico) com a central de regulação médica e seguir suas orientações; conhecer a localização dos estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial que podem receber aeronaves; auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida; auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas; realizar medidas de reanimação cardiopulmonar básica; identificar todos os tipos de materiais existentes nas aeronaves de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde.

Qualificação técnica do Médico:

Médico: Profissional de nível superior titular de Diploma de Médico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina de sua jurisdição, habilitado ao exercício da medicina pré-hospitalar, atuando nas áreas de regulação médica, suporte avançado de vida, em todos os cenários de atuação do pré-hospitalar e nas ambulâncias, assim como na gerência do sistema, habilitado conforme os termos da Portaria 2048/2002, Ministério da Saúde.

Requisitos Gerais: Equilíbrio emocional e autocontrole; disposição para cumprir ações orientadas; capacidade física e mental para a atividade; iniciativa e facilidade de comunicação; destreza manual e física para trabalhar em unidades móveis; capacidade de trabalhar em equipe; disponibilidade para a capacitação discriminada no Capítulo VII da Portaria 2048/2002, Ministério da Saúde, bem como para a recertificação periódica.

Competências/Atribuições: Exercer a regulação médica do sistema; conhecer a rede de serviços da região; manter uma visão global e permanentemente atualizada dos meios disponíveis para o atendimento pré-hospitalar e das portas de urgência, checando periodicamente sua capacidade operacional; recepção dos chamados de auxílio, análise da demanda, classificação em prioridades de atendimento, seleção de meios para atendimento (melhor resposta), acompanhamento do atendimento local, determinação do local de destino do paciente, orientação telefônica; manter contato diário com os serviços médicos de emergência integrados ao sistema; prestar assistência direta aos pacientes nas ambulâncias, quando indicado, realizando os atos médicos possíveis e necessários ao nível pré-hospitalar; exercer o controle operacional da equipe assistencial; fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão; avaliar o desempenho da equipe e subsidiar os responsáveis pelo programa de educação continuada do serviço; obedecer às normas técnicas vigentes no serviço; preencher os documentos inerentes à atividade do médico regulador e de assistência pré-hospitalar; garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência; obedecer ao código de ética médica.

Qualificação técnica do Enfermeiro:

Enfermeiro: Profissional de nível superior titular do diploma de Enfermeiro, devidamente registrado no Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição, habilitado para ações de enfermagem no Atendimento Pré-Hospitalar Móvel, conforme os termos da Portaria 2048/2002, Ministério da Saúde, devendo além das ações assistenciais, prestar serviços administrativos e operacionais em sistemas de atendimento pré-hospitalar.

Requisitos Gerais: disposição pessoal para a atividade; equilíbrio emocional e autocontrole; capacidade física e mental para a atividade; disposição para cumprir ações orientadas; experiência profissional prévia em serviço de saúde voltado ao atendimento de urgências e emergências; iniciativa e facilidade de comunicação; condicionamento físico para trabalhar em unidades aéreas; capacidade de trabalhar em equipe; disponibilidade para a capacitação discriminada no Capítulo VII da Portaria 2048/2002, bem como para a recertificação periódica.

Competências/Atribuições: supervisionar e avaliar as ações de enfermagem da equipe no Atendimento Pré-Hospitalar Móvel; executar prescrições médicas por telemedicina; prestar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica a pacientes graves e com risco de vida, que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas; prestar a assistência de enfermagem à gestante, a parturiente e ao recém-nato; realizar partos sem distócia; participar nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde em urgências, particularmente nos programas de educação continuada; fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão; subsidiar os responsáveis pelo desenvolvimento de recursos humanos para as necessidades de educação continuada da equipe; obedecer a Lei do Exercício Profissional e o Código de Ética de Enfermagem; conhecer equipamentos e realizar manobras de extração manual de vítimas.

Nas ambulâncias:

Equipe Técnica nos Itens I e II do Objeto:

- 01 (um) motorista.
- 01 (um) Médico.
- 01 (um) Enfermeiro.

Qualificação técnica do motorista:

Motorista: Profissional de nível básico, habilitado a conduzir veículos de urgência padronizados pelo código sanitário e pelo presente Regulamento como veículos terrestres, obedecendo aos padrões de capacitação e atuação previstos na Portaria 2048/2002, Ministério da Saúde.

Requisitos Gerais: maior de vinte e um anos; disposição pessoal para a atividade; equilíbrio emocional e autocontrole; disposição para cumprir ações orientadas; habilitação profissional como motorista de veículos de transporte de pacientes, de acordo com a legislação em vigor (Código Nacional de Trânsito); capacidade de trabalhar em equipe; disponibilidade para a capacitação discriminada no Capítulo VII da Portaria 2048/2002, Ministério da Saúde, bem como para a recertificação periódica.

Competências/Atribuições: conduzir veículo terrestre de urgência destinado ao atendimento e transporte de pacientes; conhecer integralmente o veículo e realizar manutenção básica do mesmo; estabelecer contato radiofônico (ou telefônico) com a central de regulação médica e seguir suas orientações; conhecer a malha viária local; conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local, auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida; auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas; realizar medidas reanimação cardiorespiratória básica; identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde.

Qualificação técnica do médico:

Médico: Profissional de nível superior titular de Diploma de Médico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina de sua jurisdição, habilitado ao exercício da Medicina Intensiva (adulto, pediátrico ou neonatal, conforme o caso), suporte avançado de vida e habilitado para atendimento Hospitalar Móvel conforme os termos da Portaria 2048/2002, Ministério da Saúde.

Requisitos Gerais: equilíbrio emocional e autocontrole; disposição para cumprir ações orientadas; capacidade física e mental para a atividade; iniciativa e facilidade de comunicação; destreza manual e física para trabalhar em unidades móveis; capacidade de trabalhar em equipe.

Competências/Atribuições: exercer a regulação médica; seleção de meios para atendimento (melhor resposta); orientação telefônica à Unidade de Saúde receptora; manter contato com os serviços médicos integrados ao atendimento; prestar assistência direta ao paciente na ambulância, quando indicado, realizando os atos médicos possíveis e necessários ao nível hospitalar móvel; exercer o controle operacional da equipe assistencial; fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão; avaliar o desempenho da equipe; obedecer às normas técnicas vigentes no serviço; preencher os documentos inerentes à atividade do médico regulador e de assistência Hospitalar Móvel; garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico; obedecer ao código de ética médica.

Qualificação técnica do enfermeiro:

Profissional de nível superior titular do diploma de Enfermeiro, devidamente registrado no Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição, habilitado para ações de enfermagem no Atendimento Hospitalar Móvel, conforme os termos da Portaria 2048/2002 – Ministério da Saúde, devendo além das ações assistenciais, prestar serviços administrativos e operacionais em sistemas de atendimento Hospitalar Móvel.

Requisitos Gerais: disposição pessoal para a atividade; equilíbrio emocional e autocontrole; capacidade física e mental para a atividade; disposição para cumprir ações orientadas; experiência profissional prévia em serviço de saúde voltado ao atendimento de urgências e emergências; iniciativa e facilidade de comunicação; condicionamento físico para trabalhar em unidades móveis; capacidade de trabalhar em equipe.

Competências/Atribuições: executar prescrições médicas; prestar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica a pacientes graves e com risco de vida, que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas; prestar a assistência de enfermagem à gestante, a parturiente e ao recém nato; realizar partos sem distócia; fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão; obedecer a Lei do Exercício Profissional e o Código de Ética de Enfermagem.

Todo serviço de Tratamento Intensivo Móvel deve estar sob Responsabilidade Técnica de um Médico com Título de especialidade em Medicina Intensiva reconhecida pela Associação de Medicina Intensiva Brasileira – AMIB;

O Médico deverá ser especialista na modalidade de atuação da Unidade de Tratamento Intensivo Móvel (adulto, pediátrico ou neonatal) ou, no mínimo, com experiência comprovada pela AMIB de, pelo menos, um ano, na área;

O Médico que estiver acompanhando o paciente durante o transporte deverá elaborar documento com registro de informações relativas ao atendimento prestado, diagnóstico de entrada e condutas terapêuticas adotadas. Este documento deverá conter o nome, CRM e assinatura legíveis, o mesmo irá compor o prontuário do paciente na unidade receptora.

Estrutura Mínima Exigida:

Deverá ter Central de Atendimento Telefônico, em funcionamento ininterrupto (24 horas), que deverá ser de tecnologia compatível com as características, quantidades e prazos do objeto da licitação, não devendo ocorrer casos de linha ocupada ou sistema de atendimento automático, sendo os equipamentos, objeto de vistoria técnica por parte da Secretaria de Estado da Saúde SESAU/RO.

Ter em sua central de atendimento, profissionais de nível básico, habilitados a prestar atendimento telefônico às solicitações de auxílio, devendo anotar dados sobre o chamado (localização, identificação do solicitante e natureza da ocorrência) e prestar informações gerais.

Ter em sua central de atendimento profissional Coordenador de Voo que monitore os voos do início ao fim, os coordenadores devem ter suas atribuições testadas, periodicamente, através de vistorias, por fiscais da Agência Nacional de Aviação Civil.

Possuir corpo Técnico composto por Profissionais na área de saúde, devidamente registrados nos conselhos profissionais habilitados para a prestação de serviço aeromédico e traslado em UTI Móvel.

Comprovante de propriedade, devidamente em dia com seu licenciamento e/ou leasing de todas as aeronaves que serão empregadas no traslado de pacientes em UTI, especificando as suas características e os equipamentos de que dispõem, bem como para quais tipos de serviços elas são aptas.

Todas as exigências referentes à estrutura, bem como especificações técnicas, dos serviços descritas acima poderão ser verificadas antes da assinatura do contrato ou durante a execução, logo após a homologação do certame, por equipe nomeada pela Secretaria de Estado da Saúde SESAU/RO.

Da Descrição dos Serviços a Serem Executados:

O Serviço deverá ser prestado para todo o Estado de Rondônia, podendo em casos de TFD, utilizar do serviço de transporte aeromédico para qualquer Estado do País.

Todos os traslados deverão ser inter-hospitalar, ou seja, a execução do serviço será compreendida no intervalo entre o recebimento do paciente na Unidade Hospitalar de Origem e a entrega do mesmo à equipe médica responsável pelo atendimento na Unidade Hospitalar de Destino, ressalvada a hipótese de emergência médica pré-hospitalar que terá a sua origem na localização do paciente.

No serviço de traslado aéreo a prestadora de serviço se responsabilizará pelo deslocamento do paciente da unidade hospitalar de origem até a aeronave, bem como da aeronave até a unidade hospitalar de destino.

Considera-se traslado terrestre, aqueles efetuados no perímetro urbano ou entre os municípios distantes em até 100 km (cem quilômetros).

Os serviços de transportes aéreos serão utilizados preferencialmente nas distâncias superiores a 400 km (quatrocentos) quilômetros, considerando a indicação de UTI aérea.

Os serviços de transportes aéreos poderão ser utilizados nas distâncias a serem percorridas inferiores a 400 km (quatrocentos) quilômetros, nos casos de estradas sem condições de trafegabilidade, nos casos em que o estado clínico do paciente não permita o traslado via terrestre ou nos casos excepcionais, de acordo com o Protocolo de Regulação da Central de Transporte Aéreo acima citado.

Nos traslados intermunicipais e interestaduais o atendimento das chamadas utilizará como ponto de partida qualquer localidade do Brasil, desde que, a cada voo, comprove previamente a vantajosidade para a administração pública, e o de chegada será a localidade do ponto de partida, ou seja, a quilometragem a ser cobrada deverá ser igual ou inferior àquela que seria calculada entre Porto Velho/Destino/Porto Velho.

Em casos de necessidade de cuidados do paciente em solo, poderá a aeronave pousar em um Aeródromo fora do programado para socorro médico especializado na unidade de saúde mais próxima.

Os pousos e decolagens no destino/origem do paciente poderão ocorrer de acordo com a estrutura Aeroportuária mais próxima, conforme a relação de Aeródromos homologados e/ou registrados nos órgãos competentes, não impedindo a abrangência para outros municípios do Estado de Rondônia que durante a vigência do contrato, registrem ou homologuem suas pistas.

O custo do traslado aéreo incidirá com base nos quilômetros voados, independente da programação pré estabelecida, sendo possível o aproveitamento dos trechos para o traslado de outros pacientes.

Quanto ao transporte de equipe de captação de órgãos para transplante, a aeronave que levar a equipe deve ficar em solo aguardando o término da cirurgia, sem onerar a programação já estipulada no plano de voo, uma vez que imediatamente após a finalização do procedimento, a equipe deverá retornar, com vista a manter menor tempo de isquemia fria do órgão.

O cancelamento da solicitação de transporte pode se dar a qualquer tempo antes do embarque, não gerando nenhum custo, uma vez que a equipe depende das condições hemodinâmicas com as motivações e justificativas pertinentes que embasaram a decisão.

Havendo falecimento do paciente durante o trajeto contratado, a aeronave deverá retornar ao local de partida do paciente, sendo devido o pagamento do percurso até então voado mais o percurso do retorno da aeronave à base, conforme apresentação do relatório de voo.

As vagas em UTI podem ser disponibilizadas em qualquer unidade de Saúde do país, através do agendamento junto ao CNRAC – Central Nacional de Regulação de Alta Complexidade.

Os critérios de acionamento do transporte aeromédico será realizado conforme Protocolo de Regulação da Central de Apoio Aéreo (id. SEI 0051308820) ou qualquer outro documento que venha o substituir.

A quilometragem eventualmente não utilizada, e pagas na competência, constituir-se-ão em crédito de quilometragem a serem utilizadas nos meses subsequentes, observando-se o prazo de vigência do contrato.

A garantia mínima de voo será de 25% da quilometragem inserida no quadro do subitem 8.1 desse Estudo, podendo ser utilizado o crédito entre as aeronaves com cabine pressurizada para transporte de pacientes (adulto, neonatal e pediátrico) - tipo E, para transporte de pacientes (adulto, neonatal e pediátrico) - tipo E e para transporte de equipe médica especializada e/ou órgãos, observando-se o prazo de vigência do contrato.

Salienta-se que, a quantidade da garantia mínima deu-se em razão da quantidade dos serviços realizados no processo nº 0036.002770/2023-84, que trata do presente objeto, realizado de forma emergencial.

Das Aeronaves pressurizadas e não pressurizadas

A necessidade de aviões pressurizados e não pressurizados no transporte de pacientes depende das condições médicas dos pacientes, dos tipos de missões de transporte e das características operacionais das aeronaves. O fato de uma aeronave ser pressurizada ou não, está diretamente relacionada à performance da mesma, ou seja, autonomia, velocidade e altitude de voo. De modo que as aeronaves pressurizadas, por voarem em altitudes mais elevadas e terem melhor autonomia, são consideravelmente mais rápidas do que aeronaves não pressurizadas. A definição das aeronaves pressurizadas e não pressurizadas baseou-se no Protocolo de Regulação da Central de Apoio Aéreo (0051308820), conforme abaixo:

- **Aeronaves Pressurizadas**

As aeronaves pressurizadas está vinculada a autonomia e maior velocidade, com menor tempo de voo. Considerando que estas possuem tempo de voo em torno de 20 minutos mais rápido no trajeto entre Porto Velho e as cidades do Cone Sul do estado, e aproximadamente 1h30min mais rápido em voos para a região sudeste, quando comparadas as aeronaves não pressurizadas, recomenda-se que apenas nas remoções em que o fator tempo for imprescindível para a salvaguarda a vida do paciente, o médico regulador deve indicar TA em aeronaves pressurizadas.

- **Aeronaves não Pressurizadas**

As aeronaves não pressurizadas, oferecem a desvantagem de autonomia em relação às aeronaves pressurizadas, haja vista a necessidade de parada para abastecimento em voos para as regiões sudeste e sul, o que causa além de maior tempo necessário para chegar ao destino, além da variação pressórica da cabine em razão do pouso e decolagem. Cabe frisar que, a maior eficiência na indicação de aeronaves pressurizadas em voos para as regiões centro-oeste e sudeste, é obtida com as que permitem voos diretos sem escala.

Dos critérios para demandar aeronaves pressurizadas e não pressurizadas

Para a utilização de aeronaves pressurizadas ou não pressurizadas no transporte de pacientes, é importante estabelecer alguns critérios. A seguir, conforme o Protocolo de Regulação da Central de Apoio Aéreo (0051308820), são os critérios para essa determinação:

- **Aeronaves Pressurizadas**

- Remoção aérea interestadual, quando o fator tempo for determinante para sobrevida do paciente;

- Pacientes em suporte de ventilação mecânica que necessite de PEEP maior que 12 cmH₂O e FiO₂ maior que 80% para garantir uma saturação de O₂ maior que 90%.
 - Paciente com patologias cardíacas e pulmonares em que a saturação basal seja inferior à fisiológica independente do uso de suporte ventilatório.
 - Pacientes críticos que necessitam de transferência inter hospitalar, no menor tempo possível, vez que este é fator crucial na recuperação/tratamento. Remoção aérea interestadual, quando o fator tempo for determinante para sobrevivência do paciente;
 - Pacientes em suporte de ventilação mecânica que necessite de PEEP maior que 12 cmH₂O e FiO₂ maior que 80% para garantir uma saturação de O₂ maior que 90%.
 - Paciente com patologias cardíacas e pulmonares em que a saturação basal seja inferior à fisiológica independente do uso de suporte ventilatório.
 - Pacientes críticos que necessitam de transferência inter hospitalar, no menor tempo possível, vez que este é fator crucial na recuperação/tratamento.
- **Aeronaves não Pressurizadas**
Demais casos não previstos nas exigências das aeronaves pressurizadas.

Do Recebimento dos Serviços

O objeto desta licitação será recebido conforme disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

Os serviços serão supervisionados por uma comissão e/ou fiscal que terá juntamente com o Requisitante a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação dos serviços executados.

6. Levantamento de Mercado

Com o fim de dar maior subsídio à pretensa contratação, esta setorial procedeu com a análise, para atender demanda das Áreas Requisitantes e as soluções disponíveis no mercado, fruto dessa análise está elencada abaixo.

A Primeira Opção é os serviços serem executados pela própria SESAU: Atualmente a Secretaria do Estado da Saúde não possui aeronave para o pretendido serviço, e a sua aquisição teria um alto investimento inicial, além dos custos com manutenção e a necessidade de disponibilização de recursos humanos especializados em tempo integral, não sendo essa opção viável.

A Segunda Opção é os serviços serem executados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia: Atualmente o CBMRO tem uma demanda expressiva de voo por ano, no cenário atual, seja por motivo de manutenção ou missões simultâneas, ainda existe demanda reprimida junto à SESAU. Desta forma, é evidente que nas condições atuais, o COA/CBMRO não possui capacidade de atender 100% da demanda de transporte aeromédico da SESAU, haja vista a necessidade de paradas para manutenção corretiva e preventiva, bem como do atendimento de outras atribuições legais do CBMRO.

A Terceira Opção é alugar a aeronave: Podemos destacar algumas modalidades de Aluguel de aeronave, como segue abaixo:

- Aluguel "seco": A empresa de aluguel fornece apenas a aeronave, e a Administração Pública é responsável por toda a tripulação, seguro, manutenção e outros custos operacionais.

- Aluguel "molhado": A empresa de aluguel fornece a aeronave e a tripulação, e a Administração Pública é responsável pelo seguro, manutenção e outros custos operacionais.
- Aluguel "chave na mão": A empresa de aluguel fornece a aeronave, a tripulação, o seguro, a manutenção e todos os outros custos operacionais.

Desta forma, o aluguel de aeronave, no atual cenário da SESAU, não é viável considerando que a Secretaria teria que disponibilizar em tempo integral profissionais com expertise para a execução dos serviços.

A Quarta Opção é a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços: Essa opção é a mais viável, considerando a experiência e expertise da empresa a ser contratada, com equipe qualificada em transporte aeromédico, além de aeronaves adequadamente equipadas e com os recursos necessários para garantir a segurança e o conforto dos pacientes.

A Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia - SESAU/RO utilizou a metodologia de Contratação de empresa especializada no transporte aeromédico, conforme pode ser verificado nos seguintes Pregões Eletrônico:

Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO	Nº DO PREGÃO ELETRÔNICO	OBJETO
0036.146933/2019-53	555/2019	Contratação de empresa especializada no transporte aeromédico, em aeronave homologada para voos diurnos/noturnos visando a prestação de serviços continuados de transporte de pacientes em UTI aérea (adultos e neonatos), em caráter de urgência e/ou emergência, com equipe técnica especializada, incluindo o transporte terrestre do paciente da origem até a aeronave, bem como da aeronave até a unidade hospitalar de destino, em Ambulância de Suporte Avançado – tipo “D” e transporte aéreo para prestação de serviços continuados de transporte de equipe médica especializada e/ou órgãos (para atendimento de equipes médicas para captação e transporte de órgãos e tecidos para transplantes e/ou cirurgias de alta complexidade), por um período de 12 meses, a pedido da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RO.
01.1712.07692-00/2015	628/2015	Registro de Preços para eventual e futura Contratação de Empresa Especializada na Prestação dos Serviços de Translado de Pacientes em UTI Aérea (adulto, crianças e neonatos) em aeronave de asa fixa, com Equipe Técnica Especializada – incluindo o serviço de transporte terrestre (em Ambulância Tipo “D”) entre Aeronave e Unidade Hospitalar, visando atender demanda da Gerência de Tratamento Fora de Domicílio (TFD) e a Central Nacional de Regulação de Alta Complexidade (CNRAC) na transferência de pacientes em estado de saúde grave e urgente conforme solicitação médica por um período de 12 (doze) meses.
01.1712.02416-00/2014	540/2014	Registro de Preços visando eventual e futura contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Translado de Pacientes em UTI aérea (adulto, crianças e neonatos) em aeronave de asa fixa, com equipe técnica especializada - incluindo o serviço de transporte terrestre em ambulância tipo "D", visando atender a demanda da Gerência de Tratamento Fora de Domicílio na transferência de pacientes em estado de saúde grave e urgente, por um período de 12 (doze) meses.

Insta ressaltar que, conforme exposto na Informação nº 2241/2023/SESAU-GECOMP (0041914624), foi realizado através do processo nº 0036.002770/2023-84, tentativas da Contratação do objeto em tela, de forma emergencial, onde por duas vezes restou-se o certame Deserto. Assim sendo, foi realizado uma Consulta Pública junto ao mercado, onde conforme manifestações ali realizadas, a especificação foi novamente analisada pela área técnica e devidamente ajustada. No momento, o serviço está sendo realizado de forma emergencial, conforme Contrato nº CNT/0906/SESAU/PGE/2023 (0042306527).

Neste sentido, esta setorial procedeu com uma pesquisa de mercado para realizar um comparativo da metodologia atualmente utilizada, com aquelas que estão disponíveis e sendo executadas por outras Administrações Públicas e, se for o caso, também instituições privadas. Tal pesquisa se mostra de primordial importância para ratificar a metodologia utilizada, ou alterá-la caso

haja soluções mais adequadas disponíveis, assim como efetuar algumas melhorias e atualizações na forma de prestação dos serviços.

Assim, na pesquisa realizada foi possível identificar os seguintes Pregões Eletrônicos (PE) que versam sobre o objeto do presente ETP:

Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO	Nº DO PREGÃO ELETRÔNICO	UNIDADE/LOCAL	OBJETO
64279.009847/2021-13	030/2021	Ministério da Defesa - Exército Brasileiro - Comando Militar do Leste - Comando da 1º Região Militar	Contratação de Serviço de Evacuação Aeromédica de Pacientes – UTI aérea, em caráter de urgência e/ou emergência, com equipe técnica especializada, incluindo o transporte terrestre de paciente da origem até a aeronave, bem como da aeronave até a unidade hospitalar de destino, em Ambulância de Suporte Avançado – tipo “D”
675039/2020	014/2021	Secretaria de Estado de Saúde Pública/Pará	Contratação de empresa especializada no transporte aeromédico, em aeronave homologada para voos diurnos/noturnos visando a prestação de serviços continuados de transporte de pacientes em UTI aérea (adultos e neonatos), em caráter de urgência e/ou emergência, com equipe técnica especializada, incluindo o transporte terrestre do paciente da origem até a aeronave, bem como da aeronave até a unidade hospitalar de destino, em Ambulância de Suporte Avançado - tipo “D” e transporte aéreo para prestação de serviços continuados de transporte de equipe médica especializada e/ou órgãos (para atendimento de equipes médicas para captação e transporte de órgãos e tecidos para transplantes e/ou cirurgias de alta complexidade), por um período de 12 meses.

Em análise aos instrumentos acima elencados, foi possível verificar que a metodologia adotada por aquelas Administrações não se afastam muito da que é adotada nesta Gestão, apenas quesitos pontuais à realidade de cada uma. Neste sentido, conclui-se que para a realidade da SESAU/RO a Contratação de empresa especializada no transporte aeromédico, em aeronave homologada para voos diurnos/noturnos visando a prestação de serviços continuados de transporte de pacientes em UTI aérea (adultos e neonatos), em caráter de urgência e/ou emergência, com equipe técnica especializada, incluindo o transporte terrestre do paciente da origem até a aeronave, bem como da aeronave até a unidade hospitalar de destino, em Ambulância de Suporte Avançado - tipo “D” e transporte aéreo para prestação de serviços continuados de transporte de equipe médica especializada e/ou órgãos (para atendimento de equipes médicas para captação e transporte de órgãos e tecidos para transplantes e/ou cirurgias de alta complexidade), se mostra a solução adequada para as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RO.

7. Descrição da solução como um todo

Da Solução Adotada

Em análise, verificou-se que a solução mais adequada será a de Contratação de empresa especializada na prestação do serviço em transporte aeromédico, sendo a unidade de medida em km voados.

A consolidação dos serviços de transporte aéreo e terrestre em um único contrato oferece benefícios significativos em termos de eficiência operacional, qualidade do serviço, redução de custos e clareza de responsabilidade. Essa abordagem integrada facilita a coordenação e melhora a capacidade de resposta a emergências médicas, contribuindo para melhores resultados de saúde e maior satisfação dos pacientes e das equipes envolvidas.

Insta salientar que, trata de contratação de serviço complementar, considerando que o serviço já é realizado atualmente pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia (CBMRO). No entanto, há a impossibilidade do CBMRO estar inteiramente em disponibilidade da Secretária de Saúde, e na sua indisponibilidade, como aeronave em manutenção (backup), será previamente informado a SESAU que em seguida informará a Contratada, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis, para que se manifeste quanto a sua disponibilidade em executar o serviço solicitado, estando a empresa à disposição da SESAU nesse período, e estando fora desse período será previamente agendado pela Contratada.

Pois bem, de acordo com o artigo 6º, inciso XV da Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril e 2021, os serviços contínuos são serviços contratados pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

O contrato terá vigência de até 5 (cinco) anos, conforme prevê o Art. 106 da Lei Federal 14.133/2021:

"Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos [...]"

Alinhado ao inciso I do artigo supracitado, o qual menciona a necessidade de ser demonstrado a maior vantagem econômica proporcionada pela contratação plurianual, a prorrogação contratual não apenas otimiza os recursos públicos, mas também assegura a continuidade e a qualidade dos serviços essenciais oferecidos pelas unidades de saúde da SESAU, alinhando-se aos princípios de eficiência e economicidade previstos na Lei 14.133/2021.

A celebração de um contrato único para um período de 5 (cinco) anos reduz significativamente os custos administrativos associados à repetição de processos licitatórios anuais. Estes custos incluem tempo de preparação de edital, avaliação de propostas, formalização de contratos e gestão contínua desses contratos. Além disso, reduz possíveis contratações emergenciais, visto que o serviço será estando sendo atendido no prazo da vigência contratual, reprimindo a possibilidade de interrupção da operação da demanda.

Assim, a garantia de um contrato de longo prazo assegura a continuidade do fornecimento de serviços essenciais, minimizando riscos de desabastecimento que poderiam comprometer a operação das unidades de saúde. Isso é especialmente crítico em setores que dependem de fornecimento contínuo para o atendimento de pacientes.

Além disso, contratos plurianuais permitem uma melhor previsibilidade e planejamento financeiro, facilitando a alocação de recursos no orçamento anual e plurianual. Isso contribui para uma gestão financeira mais eficiente, evitando surpresas orçamentárias e possibilitando a reserva antecipada de recursos necessários, associada a negociação de cláusulas contratuais de reajustes de variações bruscas de preços, protegendo a Administração de grandes variações de custos ao longo do tempo.

A contratação plurianual permite negociações mais favoráveis com os fornecedores, possibilitando a obtenção de descontos significativos devido ao volume e à garantia de longo prazo no fornecimento, aumentando a competitividade durante o certame, reduzindo os preços do contrato. Essa economia de escala não seria viável em contratos de curto prazo, onde os custos unitários tendem a ser maiores.

Desta forma, comprova-se que a contratação plurianual com vigência de 5 (cinco) anos se apresenta como a melhor escolha para a Administração Pública, estando esta em conformidade com o artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

Independente do modelo a ser seguido, é importante que a decisão da Administração Pública seja pautada sob a ótica da eficácia da prestação do serviço, zelando pelos princípios que a regem. Assim, é necessário que a execução atenda efetivamente à necessidade coletiva, ou seja, com a otimização de recursos, e à manutenção de um serviço adequado e de qualidade.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A Estimativa do quantitativo foi informada e justificada conforme id. 0030953866, segue abaixo:

O memorial de cálculo foi obtido a partir de consulta a Coordenadoria do Fundo Estadual de Saúde - CFES/SESAU, haja vista que os contratos 230/PGE-2020 (0011671286) e 231/PGE-2020 (0011674806), relacionados ao processo 0036.146933/2019-53, último processo licitatório realizado e ainda em vigor por meio de aditivos.

A consulta foi solicitada via Despacho id. 0030911193, onde a CFES foi instada a manifestar-se sobre o histórico de pagamento dos últimos 12 meses, tendo como resposta o Despacho id. 0030935004, onde consta os dados de pagamentos do período solicitado.

Esta metodologia foi escolhida em razão de que 05 (cinco) setores distintos demandavam transporte aéreo (Central de Regulação de Leitos - CEREL, Coordenadoria de Tratamento Fora de Domicílio - CTFD, Central de Regulação de Urgência e Emergência - CRUE, Central de Transplantes e Núcleo de Mandado Judicial - NMJ) de forma independente e diretamente ao ordenador de despesas com suas respectivas justificativas, de modo que, apenas em junho de 2022 foi estabelecido o fluxo de acionamento do item 2.1 e constante no Protocolo de Regulação da Central de Apoio Aéreo (id. 0030970206). Portanto, o método mais robusto foi definido de acordo com os pagamentos realizados nos contratos em vigor, posto que, independente da origem da demanda, foram voos realizados pelas respectivas contratadas.

Dados obtidos do Despacho id. 0030935004:

-	Contrato 230/PGE-2020	Contrato 231/PGE
Valor pago últimos 12 meses	R\$ 2.144.833,39	R\$ 2.176.302,60
Custo/km	R\$ 25,48	R\$ 22,65
Km voados	84.177,13 km	96.084,00
Total de Km Voado:	180.261,13	

Tabela 03: Valores pagos últimos 12 meses empresas terceirizadas

Da Quantidade a ser Contratada

Item	Especificação	Unidade	Quantidade
1	<p>AERONAVE COM CABINE PRESSURIZADA PARA TRANSPORTE DE PACIENTES (ADULTO, NEONATAL E PEDIÁTRICO) - TIPO E</p> <ul style="list-style-type: none"> - Velocidade aerodinâmica de cruzeiro de 380 km/h, no mínimo. - Autonomia mínima de voo de 04:30hs. - Capacidade para Transporte de 01 Médico, 01 Enfermeiro, 01 Paciente, 01 Acompanhante. - Homologada para voos Diurnos/ Noturnos (VFR e IFR) cumprindo as exigências de ambulância Tipo "D" da portaria 2.048/2012 do Ministério da Saúde para os deslocamentos terrestres. 	km voados	22.800
2	<p>AERONAVE PARA TRANSPORTE DE PACIENTES (ADULTO, NEONATAL E PEDIÁTRICO) - TIPO E</p> <ul style="list-style-type: none"> - Turboélice - Velocidade aerodinâmica de cruzeiro de 290 km/h, no mínimo. - Autonomia mínima de voo de 04:30hs. - Capacidade para Transporte de 01 Médico, 01 Enfermeiro, 01 Paciente, 01 Acompanhante, homologada para voos Diurnos/ Noturnos (VFR e IFR), cumprindo as exigências de ambulância Tipo "D" da portaria 2.048/2012 do Ministério da Saúde para os deslocamentos terrestres. 	km voados	194.300

3	AERONAVE PARA TRANSPORTE DE EQUIPE MÉDICA ESPECIALIZADA e/ou ÓRGÃOS	km voados	34.800
	<p>- Velocidade aerodinâmica de cruzeiro de 290 km/h, no mínimo.</p> <p>- Autonomia mínima de voo de 04:30hs.</p> <p>- Capacidade para Transporte de no mínimo 08 (oito) passageiros, composto por profissionais da equipe médica de captação e acomodar no mínimo 03 caixas térmicas contendo tecidos e/ou órgãos, gelo, e solução de preservação e acomodar caixas de instrumentais cirúrgicos. homologada para voos Diurnos/ Noturnos (VFR e IFR).</p>		

Insta ressaltar que, as quantidades acima, bem como a especificação dos serviços a serem executados baseou-se no Processo nº 0036.002770/2023-84, Errata SESAU-GECOM (0041322842), que trata do mesmo objeto e forma de contratação para o período de 1 (um) ano, contudo, de forma emergencial.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 8.267.888,00

A estimativa do valor para a pretensa contratação foi realizada pela Coordenadoria de Pesquisa e Análise de Preços (CPEAP), pertencente a Superintendência Estadual de Compras e Licitações (SUPEL), através do Quadro Comparativo (0048869790) e validado pela Certidão nº 301 (0048872221), onde concluiu que o valor estimado total é de R\$ 8.267.888,00 (oito milhões, duzentos e sessenta e sete mil e oitocentos e oitenta e oito reais).

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes.

Na presente demanda indica-se o menor preço por item, favorecendo assim a obtenção da proposta mais vantajosa para Administração, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Foi localizado por essa Setorial a seguinte contratação:

- **Processo nº 0036.002770/2023-84 (Contrato nº CNT/0906/SESAU/PGE/2023)** - Contratação emergencial de empresa especializada no transporte aeromédico, em aeronave homologada para voos diurnos/noturnos visando a prestação de serviços continuados de transporte de pacientes em UTI aérea (adultos e neonatos), em caráter de urgência e/ou emergência, com equipe técnica especializada, incluindo o transporte terrestre do paciente da origem até a aeronave, bem como da aeronave até a unidade hospitalar de destino, em Ambulância de Suporte Avançado - tipo "D" e transporte aéreo para prestação de serviços continuados de transporte de equipe médica especializada e/ou órgãos (para atendimento de equipes médicas para captação e transporte de órgãos e tecidos para transplantes e/ou cirurgias de alta complexidade), de forma emergencial, por um período de até de 1 (um) ano ou até que o processo licitatório ordinário seja concluído, ou o que vier primeiro, a pedido da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RO.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A pretendida contratação visa substituir a contratação realizada no processo nº 0036.002770/2023-84, onde celebrou o Contrato nº CNT/0906/SESAU/PGE/2023, que trata da prestação de serviços em caráter emergencial.

Em observância ao disposto no art. 30, II, do Decreto Estadual nº 28.874/24, o qual estabelece que uma das etapas da fase preparatória consiste na declaração de que o objeto a ser licitado consta do Plano de Contratações Anual - PCA e que, em caso de ausência, deverá ser elaborada justificativa, esclarece-se que o PCA da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU para o exercício de 2024 está em fase de elaboração (0046272189), salientamos que o PCA será embasado na Programação Anual de Saúde de 2024 - PAS que já foi aprovada.

Apesar disso, em atenção ao art. 18, caput c/c art. 18, § 1º, II, da Lei nº 14.133/21, verifica-se que inexistente óbice para o prosseguimento processual, uma vez que a fase preparatória deverá ser compatível com o PCA sempre que este for elaborado, o que não é o caso dos presentes autos, inexistindo, portanto, afronta aos ditames da Lei nº 14.133/21 e do Decreto Estadual nº 28.874/24.

Nos presentes autos há a Informação de Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, solicitada através do Despacho SESAU-GECOMP (0037229730) e indicada na Declaração SESAU-NEOR (0037272994), emitido pelo Núcleo de Execução Orçamentária, declaração essa que informa que a pretendida despesa pode ser programada conforme abaixo:

0036.076762/2022-93		COD. U.D 1712	UNIDADE GESTORA: SESAU/RO
PROGRAMA DE TRABALHO	OBJETO - DOC ID 0037229730	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA
17.012.10.302.2034.4004 - ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE POR MEIO DE CONVÊNIOS E CONTRATO COM A REDE PRIVADA 17.012.10.302.2034.4009 - ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE NAS UNIDADES HOSPITALARES	Contratação de empresa especializada no transporte aeromédico, em aeronave homologada para voos diurnos/noturnos visando a prestação de serviços continuados de transporte de pacientes em UTI aérea (adultos e neonatos), em caráter de urgência e /ou emergência, com equipe técnica especializada, incluindo o transporte terrestre do paciente da origem até a aeronave, bem como da aeronave até a unidade hospitalar de destino, em Ambulância de Suporte Avançado - tipo "D" e transporte aéreo para prestação de serviços continuados de transporte de equipe médica especializada e/ou órgãos (para atendimento de equipes médicas para captação e transporte de órgãos e tecidos para transplantes e/ou cirurgias de alta complexidade), por um período de 12 meses, a pedido da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RO.	1.500.0.00001 - Recursos não vinculados de impostos 1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde 1.600.0.00001 - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 1.601.0.00001 - Estruturação da rede de serviços Públicos de saúde	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

TOTAL DESPESA ESTIMADA	R\$ 28.538.516,90
-------------------------------	--------------------------

MÊS	VALOR	MÊS	VALOR
Maio/2023	R\$ 2.378.209,74	Novembro/2023	R\$ 2.378.209,74

Junho/2023	R\$ 2.378.209,74	Dezembro/2023	R\$ 2.378.209,74
Julho/2023	R\$ 2.378.209,74	Janeiro/2024	R\$ 2.378.209,74
Agosto/2023	R\$ 2.378.209,74	Fevereiro/2024	R\$ 2.378.209,74
Setembro/2023	R\$ 2.378.209,74	Março/2024	R\$ 2.378.209,74
Outubro/2023	R\$ 2.378.209,74	Abril/2024	R\$ 2.378.209,74

Observação 1: Na qualidade de ordenador de despesas desta unidade, declaro, nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a despesa acima identificada tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00.

Declaro ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/00, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o exercício de 2023.

Observação 2: Esta Secretaria de Estado da Saúde fica comprometida a emitir a devida Nota de Empenho assim que liberado o crédito orçamentário pela Secretária de Estado de Planejamento Orçamento e Gestão (SEPOG), **no PRESENTE E NO PRÓXIMO exercício, de acordo com a LOA 2023 E LOA 2024.**

Considerando o princípio de anualidade do orçamento, será previsto o montante de **R\$ 19.025.677,92** para o presente exercício, sendo que o saldo remanescente no valor de **R\$ 9.512.838,98** será empenhado conforme disponibilidade na **LOA 2024.**

Caso seja necessário, haverá suplementação de recursos no decorrer do exercício vigente, devendo ser descontado do valor a ser empenhado no próximo exercício.

Destaca-se que esta Secretaria de Estado da Saúde fica comprometida a emitir a devida Nota de Empenho assim que liberado o crédito orçamentário pela Secretária de Estado de Planejamento Orçamento e Gestão - SEPOG, **no próximo exercício, de acordo com a LOA 2024.**

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Assegurar a prestação de serviço de transporte aeromédico para pacientes cujo quadro de saúde indiquem a necessidade de remoção imediata para leito de UTI ou tratamento especializado dentro do Estado, visando salvaguardar vidas humanas e garantir o princípio constitucional.

Garantir o transporte de pacientes para tratamento especializado fora de domicílio quando o deslocamento através de companhia aérea regular não atender o tipo de demanda ou as condições do paciente indicarem o transporte.

Ampliar a captação de órgãos no Estado de Rondônia, através do deslocamento aéreo de equipe e transporte de órgãos e tecidos.

Atrair o maior número de licitantes para a disputa.

Obter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A contratação de empresa especializada em transporte aeromédico pode gerar impactos ambientais positivos e negativos. É importante considerar todos os aspectos antes da contratação.

Impactos Positivos:

- Redução da emissão de gases poluentes;
- Evacuação rápida de áreas de risco;
- Acesso a serviços de saúde em áreas remota.

Impactos Negativos:

- Emissão de gases de efeito estufa;
- Poluição sonora;
- Consumo de combustíveis fósseis.

Mitigação dos Impactos Negativos:

- Escolha de empresas com aeronaves eficientes;
- Compensação de carbono;
- Rotas otimizadas.

É importante considerar todos os aspectos antes de realizar a contratação. Ao escolher empresas com aeronaves eficientes e investir em medidas de mitigação dos impactos negativos, é possível reduzir o impacto ambiental do transporte aeromédico.

15. Providências a serem Adotadas

Proporcionar todos os meios, respeitados os limites legais, assim como demais itens correlacionados, para que a empresa vencedora do futuro certame possa fornecer os bens a serem contratualizados em sua plenitude.

Realizar a designação formal do Gestor do futuro contrato e do Fiscal, de modo a garantir segurança na execução do contratado e no regular trâmite administrativo do processo.

16. Matriz de Riscos

A contratação de empresa especializada em transporte aeromédico é um processo complexo que envolve diversos riscos. A matriz de riscos é uma ferramenta útil para identificar, avaliar e mitigar esses riscos.

Assim dispõe o artigo 18, inciso X da Lei 14.133/21. *In verbis*:

*Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do **caput** do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:*

(...)

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

O Decreto Estadual nº 28.874/24 fez a devida diferenciação dos institutos mapa de riscos e matriz de riscos, bem como determina quando os órgãos deverão elaborar a matriz de riscos, conforme abaixo:

Art. 36. O mapa de riscos é o documento que materializa a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual e propõe controles capazes de mitigar as possibilidades ou os efeitos da sua ocorrência.

Art. 37. O mapa de riscos deve ser elaborado na fase preparatória e juntado aos autos do processo de contratação até o final da elaboração do termo de referência, podendo ser atualizado, caso sejam identificados e propostos, respectivamente, novos riscos e controles considerados relevantes.

Art. 39. A matriz de riscos é o instrumento que permite a identificação das situações futuras e incertas que possam impactar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, bem como a definição das medidas necessárias para tratar os riscos e as responsabilidades entre as partes.

Parágrafo único. A matriz de riscos deverá estar prevista em cláusula específica da minuta contratual anexa ao edital.

Art. 40. Os órgãos e entidades deverão elaborar a matriz de riscos nas contratações de serviços caso o valor estimado superar R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), por exercício.

§ 1º Além do caso previsto no caput, deverá ser elaborada matriz de riscos quando a natureza do processo envolver riscos relevantes que possam ocasionar o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Assim, considerando a pretendida contratação, o Mapa de Riscos está presente no anexo I desse Estudo Técnico, bem como a Matriz de Riscos no id. 0047061746.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

TALITA SANTANA AZEVEDO

Técnico Administrativo Operacional da Saúde

18. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

18.1. Justificativa da Viabilidade

Considerando o presente Estudo Técnico, a Contratação de empresa especializada no transporte aeromédico, em aeronave homologada para voos diurnos/noturnos visando a prestação de serviços continuados de transporte de pacientes em UTI aérea (adultos e neonatos), em caráter de urgência e/ou emergência, com equipe técnica especializada, incluindo o transporte terrestre do paciente da origem até a aeronave, bem como da aeronave até a unidade hospitalar de destino, em Ambulância de Suporte Avançado - tipo "D" e transporte aéreo para prestação de serviços continuados de transporte de equipe médica especializada e/ou órgãos (para atendimento de equipes médicas para captação e transporte de órgãos e tecidos para transplantes e/ou cirurgias de alta complexidade), é viável.

Desta forma, a contratação trazem diversos benefícios, como a disponibilidade da aeronave assim que solicitada, prestação dos serviços por empresa especializada, permitindo assItransportar pacientes, órgãos e tecidos de forma rápida e eficiente, especialmente em casos de emergência.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

SAMS

Órgão Requirante:	Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia – SESAU/RO	Nº Processo: 0036.076762/2022-93			
Fonte de Recurso:	1.500.0.01002; 2.500.0.01002; 1.600.0.00001; 2.6.59.000001.	Programa de Trabalho:	17.012.10.302.2034.4004	Elemento Despesa:	3.3.90.39
Exposição de Motivo:	Contratação de empresa especializada no transporte aeromédico, em aeronave homologada para voos diurnos/noturnos visando a prestação de serviços continuados de transporte de pacientes em UTI aérea (adultos e neonatos), em caráter de urgência e/ou emergência, com equipe técnica especializada, incluindo o transporte terrestre do paciente da origem até a aeronave, bem como da aeronave até a unidade hospitalar de destino, em Ambulância de Suporte Avançado - tipo “D” e transporte aéreo para prestação de serviços continuados de transporte de equipe médica especializada e/ou órgãos (para atendimento de equipes médicas para captação e transporte de órgãos e tecidos para transplantes e/ou cirurgias de alta complexidade), de forma contínua, por um período de 12 (doze) meses.			Referente Documento:	Documento de Oficialização de Demanda nº 2/2024/SESAU-CAA (SEI nº 0047685599); Estudo Técnico Preliminar (SEI nº 0047687352).

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
1	AERONAVE COM CABINE PRESSURIZADA PARA TRANSPORTE DE PACIENTES (ADULTO, NEONATAL E PEDIÁTRICO) - TIPO E - Velocidade aerodinâmica de cruzeiro de 380 km/h, no mínimo. - Autonomia mínima de voo de 04:30hs. - Capacidade para Transporte de 01 Médico, 01 Enfermeiro, 01 Paciente, 01 Acompanhante. - Homologada para voos Diurnos/ Noturnos (VFR e IFR) cumprindo as exigências de ambulância Tipo “D” da portaria 2.048/2012 do Ministério da Saúde para os deslocamentos terrestres.	km voados	22.800		
2	AERONAVE PARA TRANSPORTE DE PACIENTES (ADULTO, NEONATAL E PEDIÁTRICO) - TIPO E - Turboélice - Velocidade aerodinâmica de cruzeiro de 290 km/h, no mínimo. - Autonomia mínima de voo de 04:30hs. - Capacidade para Transporte de 01 Médico, 01 Enfermeiro, 01 Paciente, 01 Acompanhante, homologada para voos Diurnos/ Noturnos (VFR e IFR), cumprindo as exigências de ambulância Tipo “D” da portaria 2.048/2012 do Ministério da	km voados	194.300		

	Saúde para os deslocamentos terrestres.			
3	<p>AERONAVE PARA TRANSPORTE DE EQUIPE MÉDICA ESPECIALIZADA e/ou ÓRGÃOS</p> <p>- Velocidade aerodinâmica de cruzeiro de 380 km/h, no mínimo.</p> <p>- Autonomia mínima de voo de 04:30hs.</p> <p>- Capacidade para Transporte de no mínimo 08 (oito) passageiros, composto por profissionais da equipe médica de captação e acomodar no mínimo 03 caixas térmicas contendo tecidos e/ou órgãos, gelo, e solução de preservação e acomodar caixas de instrumentais cirúrgicos. homologada para voos Diurnos/ Noturnos (VFR e IFR).</p>	km voados	34.800	
Valor Total:				

Carimbo do CNPJ/CPF-ME	Local:	Responsável pela cotação da Empresa:	Uso exclusivo da SESAU	Valor da Proposta:
	Data:	Fone:		Validade Proposta: 90 dias
	Banco: Agência: C/C:	Assinatura:		Prazo de Entrega:

A empresa vencedora deverá apresentar no ato da entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos: Certidão Negativa de Tributos Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e Certificado de Regularidade do FGTS.

Elaborado por:

THAISA SOARES DA SILVA
Assessora (GECOMP/SESAU)

Revisado por:

ANA RAFAELA SOUSA DOS SANTOS
Gerente de Compras Interina (GECOMP/SESAU/RO)

Revisor da Área Técnica:

FRANCK LAN RODRIGUES EMERICK
Gerente da Central de Apoio Aéreo - CAA/RO

Revisor da Área Técnica:

HUGO RIOS DE LARRAZÁBAL
Assessor/SESAU/RO

Revisora da Área Técnica:

FRANCYELLE PAOLA BATISTA DOS SANTOS

Técnica em Enfermagem/RO

Revisor da Área Técnica:

WILSON KROFKE DIAS LLIVI IBANEZ JÚNIOR

Aeromédico/RO

Revisora da Área Técnica:

EDCLÉIA GONÇALVES DOS SANTOS

Coordenadora/RO

Aprovo a presente SAMS:

ADRIANO FLORES MESSIAS DA SILVA

Secretário Executivo de Estado da Saúde em Substituição

Portaria nº 457 de 19 de janeiro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Edcleia Goncalves dos Santos, Gerente**, em 30/04/2024, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCK LAN RODRIGUES EMERICK, Gerente**, em 02/05/2024, às 09:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Rios de Larrazabal, Assessor(a)**, em 02/05/2024, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francielle Paola Batista dos Santos, Técnico(a)**, em 03/05/2024, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **WILSON KROFKE DIAS LLIVI IBANEZ JUNIOR, Médico(a)**, em 03/05/2024, às 13:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thaiza Soares da Silva, Assessor(a)**, em 03/05/2024, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Rafaela Sousa dos Santos, Gerente**, em 03/05/2024, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Flores Messias da Silva, Secretário(a) Executivo(a)**, em 07/05/2024, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0048065774** e o código CRC **5FEA92B4**.

PROCESSO ADMINISTRATIVO:		0036.076762/2022-93															
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.(A)	EMP 1	EMP 2	EMP 3	EMP 4	EMP 5	EMP 6	EMP 7	PREÇO MÍNIMO (D)	PREÇO MÉDIO (E)	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIÇÃO	PARÂMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO)	SUBTOTAL GERAL [F + G]	
				Banco de preços	Banco de preços	Banco de preços	Banco de preços	Fornecedor: Brasil Vida Táxi Aéreo LTDA / CNPJ: 06.234.656/0001-55	Fornecedor: Rio branco aerotaxi LTDA-EPP / CNPJ: 84.316.421/0001-16	Fornecedor: Aerovida Taxi Aereo LTDA / CNPJ: 28.445.023/0001-29							
1	AERONAVE COM CABINE PRESSURIZADA PARA TRANSPORTE DE PACIENTES (ADULTO, NEONATAL E PEDIÁTRICO) - TIPO E - Velocidade mínima de 380 km/h; - Autonomia mínima de voo de 04:30hs; - Capacidade para Transporte de 01 Médico, 01 Enfermeiro, 01 Paciente, 01 Acompanhante; - Homologada para voos Diurnos/ Noturnos (VFR e IFR) cumprindo as exigências de ambulância Tipo "D" da portaria 2.048/2012 do Ministério da Saúde para os deslocamentos terrestres.	Hora/Voo	60	R\$ 32.000,00	R\$ 27.497,26	R\$ 45.000,00	R\$ 32.000,00	15200*	R\$ 31.200,00	15000*	R\$ 27.497,26	R\$ 33.539,45	6,672,05	19,89%	MÉDIO	R\$ 2.012.367,00	
2	AERONAVE PARA TRANSPORTE DE PACIENTES (ADULTO, NEONATAL E PEDIÁTRICO) - TIPO E - Turboélice - Velocidade mínima de 290 km/h; - Autonomia mínima de voo de 04:30hs; - Capacidade para Transporte de 01 Médico, 01 Enfermeiro, 01 Paciente, 01 Acompanhante, homologada para voos Diurnos/ Noturnos (VFR e IFR), cumprindo as exigências de ambulância Tipo "D" da portaria 2.048/2012 do Ministério da Saúde para os deslocamentos terrestres.	Hora/Voo	670	R\$ 32.000,00	R\$ 27.497,26	R\$ 45.000,00	R\$ 32.000,00	NC	R\$ 30.900,00	15000*	R\$ 27.497,26	R\$ 33.479,45	6.699,64	20,01%	MÉDIO	R\$ 22.431.231,50	
3	AERONAVE PARA TRANSPORTE DE EQUIPE MÉDICA ESPECIALIZADA e/ou ÓRGÃOS Velocidade mínima de 290 km/h; Autonomia mínima de voo de 04:30hs; Capacidade para Transporte de no mínimo 08 (oito) passageiros, composto por profissionais da equipe médica de captação e acomodar no mínimo 03 caixas térmicas contendo tecidos e/ou órgãos, gelo, e solução de preservação e acomodar caixas de instrumentais cirúrgicos. homologada para voos Diurnos/ Noturnos (VFR e IFR).	Hora/Voo	120	R\$ 32.000,00	R\$ 27.497,26	R\$ 45.000,00	R\$ 32.000,00	NC	NC	15000*	R\$ 27.497,26	R\$ 34.124,32	7.554,77	22,14%	MÉDIO	R\$ 4.094.918,40	
												VALOR TOTAL		R\$ 28.538.516,90			

Nota Explicativa:

- 1) Pesquisas realizadas conforme Portaria nº 238/2019/SUPEL-CI : Art. 2º A pesquisa de preços será realizada em observância às orientações contidas no Anexo I desta Portaria e mediante a utilização dos seguintes parâmetros:
 I – Tabelas referenciais ou preços constantes no sistema de preços referenciais do Estado de Rondônia;
 II – Banco de preços eletrônicos; Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 205 Disponibilização: 01/11/2019 Publicação: 01/11/201905/11/2019 SEI/ABC - 8647995 – Portaria https://sei.systems.ro.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=9808051&infr... 2/7
 III - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos cento e oitenta dias anteriores à data da pesquisa de preços;
 IV - pesquisa publicada em mídia especializada, sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou
 V - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de cento e oitenta dias

Legenda:

NC: Não encontrado

** = Valores excluídos por elevar a taxa de desvio padrão acima de 20%, conforme estipulado na Portaria nº 29/GAB/SUPEL



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

ADENDO

MATRIZ DE RISCOS

Risco	Descrição	Alocação de Risco		
		Contratante	Contratada	Compartilhada
Condições meteorológicas adversas que impeçam a realização de voos	Condições meteorológicas adversas que impeçam a realização de voos, especialmente em regiões de alta instabilidade climática. A contratada é responsável por avaliar as condições de voo e tomar decisões sobre a segurança das operações.		X	
Aumento repentino do preço do combustível	Aumento repentino do preço do combustível, afetando os custos operacionais da empresa contratada.	X		
Manutenção não planejada da aeronave	Manutenção não planejada da aeronave, resultando em paralisação temporária das operações e atrasos nos serviços de transporte. A empresa contratada é responsável por realizar manutenções preventivas regulares e fornecer um plano de contingência para lidar com manutenções não planejadas.		X	
Alterações na legislação aeronáutica	Alterações na legislação aeronáutica que exijam investimentos adicionais em equipamentos de segurança ou modificações na operação da aeronave. A empresa contratada é responsável por manter-se atualizada sobre as regulamentações e garantir que suas operações estejam em conformidade.		X	
Falha no fornecimento de equipamentos médicos a bordo	Falha no fornecimento de equipamentos médicos a bordo, comprometendo a qualidade dos serviços prestados. A empresa contratada é responsável por garantir que todos os equipamentos médicos estejam em perfeitas condições de funcionamento.		X	

Flutuações cambiais	Flutuações cambiais que impactem na compra de peças de reposição ou contratação de serviços. A SESAU é responsável por negociar cláusulas contratuais que abordem flutuações cambiais e fornecer informações relevantes.	X		
Litígios trabalhistas	Litígios trabalhistas que possam resultar em custos adicionais para a empresa contratada, como pagamento de indenizações ou honorários advocatícios. A empresa contratada é responsável por cumprir as leis trabalhistas aplicáveis e resolver litígios de forma adequada.		X	
Interrupções nas operações devido a restrições impostas por autoridades aeroportuárias	Interrupções nas operações devido a restrições impostas por autoridades aeroportuárias, como fechamento de pistas de pouso/decolagem. A empresa contratada é responsável por monitorar regulamentações aeroportuárias e planejar rotas alternativas, se necessário.		X	

Porto Velho, 21 de março de 2024.

TALITA BRILHANTE SANTANA AZEVEDO
Técnico Administrativo Operacional da Saúde
GECOMP/SESAU

ANA RAFAELA SOUSA DOS SANTOS
Gerente de Compras
GECOMP/SESAU



Documento assinado eletronicamente por **Ana Rafaela Sousa dos Santos, Gerente**, em 02/04/2024, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **TALITA BRILHANTE SANTANA AZEVEDO, Técnico**, em 02/04/2024, às 13:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0047061746** e o código CRC **94EF8435**.

Referência: Caso responda este(a) Adendo, indicar expressamente o Processo nº 0036.076762/2022-93

SEI nº 0047061746

Criado por [98784846291](#), versão 5 por [98784846291](#) em 22/03/2024 13:34:28.